

Diário do Legislativo de 09/07/1997

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.174

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos dos Anexos I e II desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Assembléia Legislativa de Minas Gerais - Processos Urbanos

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.174, de 8 de julho de 1997)

Num.	Cod.Proc.	Beneficiário	Rua	Número	Lugar	Município	Área(m2)
0001	004000024001	João Cezar Lopes	Av. José Paula Novais	S/N		Acaiaca	293,00
0002	006000055001	Verdy de Araujo Lima	Av. Espírito Santo	39		Água Boa	932,00
0003	018000367002	Adailde Maria Barbosa	Rua Trazibulo Jason	1013		Almenara	113,00
0004	018000336001	Alice Alves dos Santos	Rua Padre Joao de Paula	236		Almenara	202,00
0005	018000357001	Ana Rita Pereira	Rua Capitaio Marcelino	581		Almenara	262,00
0006	018000349001	Antonio Rocha Santos	Rua Fulgencio Nogueira	884		Almenara	263,00
0007	018000083001	Aumerinda Rodrigues dos Santos	Rua Pedra Azul	376		Almenara	97,00
0008	018200053001	Aurita da Silva Porto	Av. Elizario Gobira	100	Pedra Grande	Almenara	147,00
0009	018000292001	Clesio Estevam da Silva	Rua Fulgencio Nogueira	S/N		Almenara	250,00

0010	018000298002	Cynthia Torres do Nascimento	Rua 13 de Janeiro	255		Almenara	139.00
0011	018000354001	Eleuterio de Souza Cortes	Rua Espirito Santo	SN		Almenara	98.00
0012	018000340001	Elicio da Silva Veloso	Rua Joao Cabacinha	867		Almenara	37.00
0013	018000358001	Elisa Silva Veloso	Rua Joao Cabacinha	855		Almenara	90.00
0014	018000317001	Elisabete Oliveira Lopes	Rua Livio Froes Otoni	118		Almenara	342.00
0015	018000350001	Florinda Batista Prates	Rua Diderot Menezes	55		Almenara	410.00
0016	018000352001	Gecirlande Lopes Ramos	Rua Diderot de Menezes	SN		Almenara	159.00
0017	018000366001	Ilma Botelho dos Santos	Rua Severiano Coutinho	741		Almenara	368.00
0018	018000298001	Iracema Francisca Torres	Rua 13 de Janeiro	255		Almenara	139.00
0019	018000299001	Isaque Rodrigues de Santana	Av Olindo de Miranda	539		Almenara	47.00
0020	018000365001	Izabel Maria da Costa	Rua Boa Vista	51		Almenara	80.00
0021	018200057001	Joao Marques da Silva	Rua Juarez Ferraz	S/N	Pedra Grande	Almenara	237.00
0022	018000367001	Joaquim Antonio	Rua Trazibulo Jason	1013		Almenara	113.00
0023	018000355001	Jose Gilberto de Quadros Souto	Rua Bias Fortes	166		Almenara	361.00
0024	018000174001	Juarez Rocha Santos	Rua Rui Barbosa	274		Almenara	107.00
0025	018000368001	Marco Antonio Mendes	Rua Padre Joao de Paula	157		Almenara	273.00
0026	018000327001	Maria Conceicao Santos Vieira	Rua Livio Frois Otoni	526		Almenara	249.00
0027	018000274001	Marines Maria de Sousa Santos	Rua Boa Vista	29		Almenara	242.00
0028	018000356001	Martinho Carlos Martins Ferraz	Rua Joao Cabacinha	159		Almenara	312.00
0029	018200058001	Nelci Ribeiro da Cunha	Rua Ana Rita de Souza	03	Pedra Grande	Almenara	103.00
0030	018200044001	Noildo Justiniano Moreira	Praca do Mercado	50	Pedra Grande	Almenara	296.00
0031	018000361001	Ormezingo de Oliveira Patente	Rua Joao Cabacinha	449		Almenara	499.00
0032	018000362001	Ormezingo de Oliveira Patente	Rua Joao Cabacinha	457		Almenara	441.00

0033	018000338002	Savio Teixeira Caires	Rua Pery Ruas Tupy	51		Almenara	150.00
0034	018000338001	Senio Teixeira Caires	Rua Pery Ruas Tupy	51		Almenara	150.00
0035	018000353001	Ubirajara Ferreira Souto	Rua Bias Fortes	343		Almenara	555.00
0036	018000369001	Valdomiro Xavier Neres	Rua Livio Frois Otoni	935		Almenara	57.00
0037	018000364001	Zaiter Pereira Santos	Rua Joao Cabacinha	156		Almenara	603.00
0038	042001129001	Andre Luis da Silva	Rua Ananias Teixeira	380		Araxa	968.00
0039	042001128001	Andre Luiz da Silva	Rua Ananias Teixeira	S/N		Araxa	830.00
0040	042001154001	Celina Zilda	Rua Manoel dos Santos	262		Araxa	435.00
0041	042001167001	Maria Lazara de Souza	Rua Manoel Antonio da Silva	115		Araxa	145.00
0042	049000086001	Candida Alves Teixeira	Av. Clemente Esteves Ferraz	135		Ataleia	992.00
0043	049000087001	Candida Alves Teixeira	Av. Clemente Esteves Ferraz	SN		Ataleia	1000.00
0044	049200069001	Centro Comunit.Rural de Fidelandia	Rua Frei Gaspar	46	Fidelandia	Ataleia	499.00
0045	049200016001	Geralda Nunes Pinheiro	Rua Ataleia	368	Fidelandia	Ataleia	980.00
0046	049200077001	Manuel Francisco Amaral	Rua Joao Neves	16	Fidelandia	Ataleia	396.00
0047	054000018001	Florisvaldo Ramos de Novais	Travessa Elioterio Amaral	563		Bandeira	377.00
0048	054000012001	Hildinete Ferraz de Sousa	Rua Belizario Amaral	25		Bandeira	109.00
0049	054000014001	Isnaldo Medina Neves	Rua Belizario Amaral	16		Bandeira	181.00
0050	054000015001	Josias Ferreira de Oliveira	Rua Climaco dos Santos Pereira	13		Bandeira	232.00
0051	054000016001	Salvador da Silva Leite	Rua Antonio Brito	24		Bandeira	114.00
0052	054000017001	Vaneria Morais Chaves	Rua Belizario Amaral	13		Bandeira	48.00
0053	056000418001	Celso Guimaraes Soares	Rua Guilherme de Oliveira Moreira	S/N		Barao de Cocais	999.00
0054	056000367001	Joaquim Zito do Nascimento	Rua Domingos Maia	225		Barao de Cocais	399.00
0055	067200073001	Braulino da Rocha Sobrinho	Rua Princesa Izabel	442/448	Santa Helena de Minas	Bertopolis	291.00
0056	067100011001	Prefeitura Municipal	Praca Jaime	SN	Pov.Bom Jesus	Bertopolis	116.00

		de Bertopolis	Pereira		da Vitoria		
0057	067100012001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Av. Clemente Martins	SN	Pov.Bom Jesus da Vitoria	Bertopolis	143.00
0058	067100014001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Praca Jaime Pereira	SN	Pov.Bom Jesus da Vitoria	Bertopolis	119.00
0059	067100016001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Praca Jaime Pereira	SN	Pov.Bom Jesus da Vitoria	Bertopolis	675.00
0060	067200045001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Rua Marechal Floriano Peixoto	399	Santa Helena de Minas	Bertopolis	363.00
0061	067200046001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Rua Princesa Izabel	232	Santa Helena de Minas	Bertopolis	541.00
0062	067200048001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Avenida Minas Gerais	SN	Santa Helena de Minas	Bertopolis	486.00
0063	067200049001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Rua Belo Horizonte	140	Santa Helena de Minas	Bertopolis	204.00
0064	067200050001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Avenida Minas Gerais	336	Santa Helena de Minas	Bertopolis	220.00
0065	067200072001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Rua Governador Valadares	136	Santa Helena de Minas	Bertopolis	110.00
0066	067300042001	Prefeitura Municipal de Bertopolis	Av. Belo Horizonte	SN	Pov. de Umbraningha	Bertopolis	155.00
0067	075000055001	Esp. de Elza Maria de Souza	Praca do Rosario	184		Bom Despacho	77.00
0068	075000115001	Francisco Costa de Assis	Rua Maravilha	587		Bom Despacho	373.00
0069	075000060001	Geraldo Luiz de Lima	Rua Pedro Luquine	95		Bom Despacho	93.00
0070	075000116001	Jose Orlando Dias da Mota	Rua Abaete	S/N		Bom Despacho	475.00
0071	075000117001	Maria da Conceicao de Jesus Maia	Rua Passos	745		Bom Despacho	182.00
0072	110000011001	Timoschenko de Oliveira e Souza	Rua Antonio Duarte	76		Campanario	255.00
0073	117000368001	Jose Antonio da Cunha	Rua Julia de Paula Lemos	516		Campos Altos	68.00
0074	117000334001	Laudimira Alcides da Silva	Rua Jesus Guimaraes	367		Campos Altos	483.00
0075	117000399001	Lazaro Candido	Av. Jose Bueno de Paula	333		Campos Altos	306.00
0076	117000347001	Renato Ferreira Goncalves	Rua Jose Eliziario de Resende	271		Campos Altos	168.00
0077	125000584001	Antonia Minervina Lima da Silva	Rua Primeiro de Maio	182		Capelinha	563.00
0078	125000581001	Jose Maria Batista	Rua Belo Horizonte	S/N		Capelinha	255.00
0079	127000038001	Dinaltino Goncalves Ribeiro	Avenida Antonio Caran	1225		Capim Branco	469.00

0080	127000045001	Elzo Tome Lino	Rua Raimundo Dias Magalhaes	90	Capim Branco	266.00
0081	127000059001	Helena Goncalves da Silva	Rua Alvaro Novais Filho	165	Capim Branco	564.00
0082	127000066001	Izolino Marinho de Carvalho	Rua Jose Dias da Silva	195	Capim Branco	343.00
0083	127000069001	Joao Batista Duarte	Rua Alvaro Novais Filho	240	Capim Branco	460.00
0084	127000076001	Joao Martins Pereira	Rua Raimundo Dias	142	Capim Branco	453.00
0085	127000168001	Paulo Vicente Caetano	Pracinha	93	Capim Branco	371.00
0086	138000079001	Adilson Campos dos Santos	Rua Rosa de Maio	95	Carbonita	33.00
0087	138000080001	Adilson Campos dos Santos	Rua da Mata	41	Carbonita	276.00
0088	138000081001	Adilson Campos dos Santos	Rua Monte Belo	31	Carbonita	227.00
0089	138000103001	Antonio da Silva	Av. Januario Ribeiro	1200	Carbonita	550.00
0090	138000076001	Antonio do Socorro Ribeiro	Rua Espirito Santo	123	Carbonita	986.00
0091	138000082001	Antonio Rodrigues Silva	Rua Antonio Soares Leite	75	Carbonita	257.00
0092	138000083001	Aparecido Alves Vieira	Rua das Flores	SN	Carbonita	425.00
0093	138000084001	Dalton Barbosa de Araujo	Praca Cruz das Almas	218	Carbonita	152.00
0094	138000106001	Danilo Ventura Caitano	Av.C/ Beco Januario Ribeiro	571	Carbonita	217.00
0095	138000108001	Edivaldo Teixeira Duarte	Rua Espirito Santo	220	Carbonita	233.00
0096	138000104001	Francisco de Sales	Av. Januario Ribeiro	1220	Carbonita	200.00
0097	138000086001	Gilmar Jose da Costa	Br 451	SN	Carbonita	652.00
0098	138000087001	Gilmar Jose da Costa	Br 451	SN	Carbonita	407.00
0099	138000100001	Jair de Fatima Silva	Av. Januario Ribeiro	1130	Carbonita	174.00
0100	138000101001	Jair de Fatima Silva	Av. Januario Ribeiro	1090	Carbonita	183.00
0101	138000102001	Jair de Fatima Silva	Av. Januario Ribeiro	SN	Carbonita	290.00
0102	138000090001	Joana Goncalves de Araujo	Rua Salvador Andreino Ribeiro	160	Carbonita	231.00
0103	138000091001	Joao Antonio de Souza	Br 451	SN	Carbonita	973.00

0104	138000092001	Jose Afonso dos Santos	Rua Antonio Capoeirao	21	Carbonita	308.00
0105	138000069001	Jose Antonio Alves de Macedo	Rua Samambaia	SN	Carbonita	200.00
0106	138000110001	Jose Francisco Souza	Avenida Januarie Ribeiro	544	Carbonita	125.00
0107	138000094001	Jose Goncalves Vieira	Av. Januarie Ribeiro Santos	1093	Carbonita	102.00
0108	138000070001	Jose Joaquim Oliveira	Rua Maria dos Santos Coimbra	170	Carbonita	224.00
0109	138000074001	Jose Lemos de Oliveira	Rua da Cava	44	Carbonita	201.00
0110	138000095001	Marcelo Dias Vaz	Br 451	SN	Carbonita	972.00
0111	138000096001	Maria Isabel Machado Belem	Rua Belgo Mineira	SN	Carbonita	122.00
0112	138000097001	Maria Odete de Fatima Gandra	Rua Mestre Roque	05	Carbonita	103.00
0113	138000098001	Osvaldo Alves Ribeiro	Rua Salvador Andreilino Ribeiro	55	Carbonita	367.00
0114	138000099001	Wilson Alves Afonso	Rua Mestre Roque	585	Carbonita	168.00
0115	170000007001	Antonio Lucio de Sao Jose	Rua Itutinga	42	Claudio	290.00
0116	170000008001	Jose Batista da Silva	Rua Perciliana	85	Claudio	120.00
0117	170000009001	Jose Pereira	Rua Itacolomi	495	Claudio	132.00
0118	185000003001	Adao de Souza Franco	Rua Nossa Senhora da Ajuda	249	Congonhas	231.00
0119	185000002001	Adao Gomes Pacheco	Rua Sabara	02	Congonhas	180.00
0120	185000004001	Adelina Felix dos Santos	Rua Juvenal Francisco	81	Congonhas	289.00
0121	185000005001	Adelina Miranda Modesto	Rua Capitao Olimpico	460	Congonhas	365.00
0122	185000007001	Ademir Lucio da Silva	Rua Santo Antonio	390	Congonhas	111.00
0123	185000008001	Adercio Vieira da Siva	Rua 1	115	Congonhas	624.00
0124	185000009001	Adilson Ferreira de Paula	Rua Felicio Rossi	459	Congonhas	276.00
0125	185000010001	Adriana Vieira Vargas	Rua Sao Francisco	SN	Congonhas	299.00
0126	185000011001	Advaldo Alves de Oliveira	Rua Teodolimo Jose da Silva	75	Congonhas	47.00

0127	185000014001	Affonso Victor dos Santos	Rua N. Senhora d'Ajuda	278		Congonhas	112.00
0128	185000013001	Afonso Sabara	Rua Bela Vista	42		Congonhas	790.00
0129	185000015001	Agripina Henriques N. de Paiva	Rua Felicio Rossi	173		Congonhas	258.00
0130	185000294001	Alaercio Jose de Andrade	Rua Domingos Dantas	123		Congonhas	129.00
0131	185100001001	Albina de Castro e Silva	Rua E	166	Esmeril	Congonhas	1000.00
0132	185000017001	Alciso Ribeiro Marques	Rua Juca Cordeiro	191		Congonhas	237.00
0133	185000018001	Algemiro Pereira de Souza	Rua Quatro	220		Congonhas	308.00
0134	185000019001	Altamiro Araujo Godinho	Rua Jose Emidio	86-B		Congonhas	399.00
0135	185000295001	Altamiro Augusto dos Santos	Rua Alipio Barbosa	349		Congonhas	273.00
0136	185000016001	Altamiro Modesto	Rua do Asilo	34		Congonhas	161.00
0137	185000020001	Alusinete Aparecida M.Goncalves	Rua Carlito Coelho Ferreira	53		Congonhas	507.00
0138	185000022001	Ana Catarina de Miranda Cunha	Rua Jose Afonso Pereira	105		Congonhas	305.00
0139	185000023001	Ana Cipriano da Silva	Rua N. Senhora d'Ajuda	233		Congonhas	238.00
0140	185000024001	Anadir Liberalino	Rua Juca Cordeiro	178		Congonhas	198.00
0141	185000296001	Angela Maria da Silva Nunes	Rua Padre Flavio	137		Congonhas	372.00
0142	185000025001	Antonio Acerio Modesto	Rua Joaquim da Rosinha	149-F		Congonhas	893.00
0143	185000026001	Antonio Balbino do Nascimento	Rua Teodolino Jose da Silva	74		Congonhas	164.00
0144	185000027001	Antonio Damiao de Moraes	Rua Nossa Senhora da Ajuda	267-F		Congonhas	401.00
0145	185000030001	Antonio de Jesus	Rua do Campinho	661		Congonhas	1000.00
0146	185000031001	Antonio de Oliveira	Rua Juvenal Francisco	169		Congonhas	334.00
0147	185000028001	Antonio Firmo Pereira	Rua Mariana	126		Congonhas	511.00
0148	185000029001	Antonio Gregorio	Rua Geni da Mata	85		Congonhas	796.00
0149	185000032001	Antonio Osvanio Cunha	Rua Capitaio Olimpio	62		Congonhas	153.00
0150	185000033001	Antonio Pedro da Silva	Rua Capitaio Olimpio	699		Congonhas	208.00

0151	185000034001	Antonio Raimundo da Costa	Rua Bela Vista	85		Congonhas	297.00
0152	185000035001	Ari Marques de Holanda Rocha	Rua Jose Braz dos Reis	200		Congonhas	548.00
0153	185000037001	Arquimedes Pilar da Costa	Rua Bento Alves	427		Congonhas	372.00
0154	185000036001	Ary Anestor Cardoso	Avenida Paralela	728		Congonhas	227.00
0155	185000038001	Avilar Moreira de Carvalho	Rua Capitaio Olimpio	71		Congonhas	78.00
0156	185000039001	Benedito Fortunato Vercosa	Rua Nossa Senhora da Conceicao	253		Congonhas	633.00
0157	185000043001	Cecilia da Conceicao Dias	Rua Dr. Vitorino	1570		Congonhas	138.00
0158	185000045001	Cedinha Barbosa	Rua Felicio Rossi	458		Congonhas	528.00
0159	185000046001	Celeste Maria Lobo de Oliveira	Rua Resplendor	116		Congonhas	204.00
0160	185000054001	Celso Paulo Correia	Rua 1	113		Congonhas	113.00
0161	185000047001	Cicero Rosalvo de Oliveira	Rua Novo Horizonte	90		Congonhas	381.00
0162	185000055001	Cirilo dos Santos	Rua Hum	127		Congonhas	302.00
0163	185200006001	Claudio Raimundo Teixeira	Rua Avelino Goncalves	228	Pires	Congonhas	684.00
0164	185000044001	Cleber Jose Duarte	Rua Bento Alves	432		Congonhas	141.00
0165	185000049001	Conceicao Maria de Jesus	Rua Juvenal Francisco	40		Congonhas	538.00
0166	185000050001	Conceicao Monica	Rua Antonio Marciano de Paula	53		Congonhas	354.00
0167	185000051001	Creonita Miranda Silva	Rua Nossa Senhora da Ajuda	236		Congonhas	459.00
0168	185000056001	Daniel Barbosa de Oliveira	Rua Sao Jorge	32		Congonhas	263.00
0169	185000057001	Dativo Pereira de Souza	Rua Braz Rossi	316/F		Congonhas	450.00
0170	185000058001	Davina Ferreira dos Santos	Rua Passos	126		Congonhas	472.00
0171	185000059001	Delcy Modesto	Rua C	66		Congonhas	288.00
0172	185000061001	Dorcil do Carmo Silva	Rua E	113		Congonhas	305.00
0173	185000062001	Doroteu Eustaquio da Mata	Rua Capitaio Olimpio	68		Congonhas	393.00

0174	185000063001	Edmilson Aparecido da Silva	Rua Felicio Rossi	137		Congonhas	291.00
0175	185000064001	Efigenia Dias do Nascimento	Rua Jose Bras dos Reis	120		Congonhas	881.00
0176	185000065001	Efigenia Jorge de Oliveira	Rua Bela Vista	45		Congonhas	368.00
0177	185000066001	Efigenia Luiza Martins	Rua Jose Braz dos Reis	281		Congonhas	340.00
0178	185000067001	Elza Lauriana de Freitas	Rua B	145		Congonhas	297.00
0179	185000068001	Esp. de Abel Rosa	Rua da Recordacao	18		Congonhas	203.00
0180	185000069001	Esp. de Agostinho Evangelista	Rua Tiago	108		Congonhas	291.00
0181	185000070001	Esp. de Aldemar Francisco de Lima	Rua Sao Bento	123		Congonhas	201.00
0182	185000071001	Esp. de Anesia de Lima	Rua Antonio Marciano da Silva	52		Congonhas	116.00
0183	185000072001	Esp. de Antonio de Paula da Silva	Rua Nossa Senhora da Ajuda	356		Congonhas	185.00
0184	185000070002	Esp. de Efigenia Herminia de Lima	Rua Sao Bento	123		Congonhas	201.00
0185	185000074001	Esp. de Euclides Madalena Saturnino	Rua N. Senhora d'Ajuda	338		Congonhas	707.00
0186	185000075001	Esp. de Geraldo Aparecido Henriques	Rua Antonio Marciano da Silva	42		Congonhas	103.00
0187	185000077001	Esp. de Geraldo de Jesus	Rua Geraldo Magela de Jesus	122		Congonhas	619.00
0188	185000076001	Esp. de Geraldo Goncalves Vieira	Rua Cruzeiro II	70		Congonhas	261.00
0189	185000297001	Esp. de Geraldo Orlando Resende	Rua Hum	91		Congonhas	756.00
0190	185200001001	Esp. de Ilda da Rocha de Castro	Rua Raimundo Freire	56	Pires	Congonhas	925.00
0191	185000293001	Esp. de Joaquim G. de Oliveira	Rua do Campinho	645		Congonhas	1000.00
0192	185000081001	Esp. de Jose Pinto de Souza	Rua Juvenal Francisco	59-F.		Congonhas	221.00
0193	185000083001	Esp. de Jose Valentino Alexandre	Rua Capitaio Olimpico	94		Congonhas	173.00
0194	185000084001	Esp. de Jose Vicente da Silva	Rua Antonio Marciano da Silva	24		Congonhas	151.00
0195	185000085001	Esp. de Jose Waldemar Coelho	Rua Antonio Marciano da Silva	48/50-F		Congonhas	147.00
0196	185000086001	Esp. de Margarida Ferreira Silva	Rua Capitaio Olimpico	52		Congonhas	622.00
0197	185000087001	Esp. de Mario Alves	Rua Sergipe	128		Congonhas	335.00

Pena

0198	185000089001	Esp. de Milton Mariano Pena	R.Joao Adriano/r.Americo Freitas	07		Congonhas	749.00
0199	185000090001	Esp. de Norberto Gomes do Amaral	Rua Santa Efigenia	249-A		Congonhas	235.00
0200	185000091001	Esp. de Pedro Juliao Poncio da Cunha	Rua Noeme Ferreira Lobo	481		Congonhas	162.00
0201	185000093001	Esp. de Raimundo Goncalves Oliveira	Rua do Campinho	503		Congonhas	1000.00
0202	185000092001	Esp. de Raymundo Anthero dos Santos	Rua Felicio Rossi	25		Congonhas	313.00
0203	185000298001	Esp. de Sebastiao Evangelista	Rua Cruzeiro Tres	64		Congonhas	295.00
0204	185000093002	Esp. de Terezinha do Socorro Oliveira	Rua do Campinho	503		Congonhas	1000.00
0205	185000094001	Evangelista Rodrigues dos Santos	Rua Felicio Rossi	367		Congonhas	474.00
0206	185200007001	Evanir de Oliveira Paula Amaro	Rua Avelino Goncalves	07	Pires	Congonhas	813.00
0207	185200008001	Evanir de Oliveira Paula Amaro	Rua Avelino Goncalves	7-A	Pires	Congonhas	235.00
0208	185000078001	Francisco Andre de Freitas	Rua da Recordacao	196		Congonhas	356.00
0209	185000096001	Francisco Balbino	Rua Jose Braz dos Reis	148		Congonhas	496.00
0210	185000101001	Francisco Gomes Vidal	Rua da Recordacao	457/A		Congonhas	84.00
0211	185000102001	Francisco Gonzaga da Silva	Rua Manoel Coelho Ferreira	118		Congonhas	464.00
0212	185000097001	Francisco Heitor Pereira	Rua Um	75		Congonhas	312.00
0213	185000098001	Francisco Inacio de Souza	Rua Jose Moreira	206		Congonhas	404.00
0214	185000103001	Geralda Felix de Alcantara	Rua Juvenal Francisco	91		Congonhas	295.00
0215	185000100001	Geraldo Correa	Rua Capitaio Olimpico	325		Congonhas	433.00
0216	185000104001	Geraldo de Alencar Lobo	Rua Aristoteles de Alencar Lobo	93		Congonhas	293.00
0217	185000106001	Geraldo Ferreira da Trindade	Rua Platina	26		Congonhas	240.00
0218	185000107001	Geraldo Jose de Andrade	Rua Bento Alves	498		Congonhas	159.00
0219	185300001001	Geraldo Luiz Fagundes	Rua do Cruzeiro	S/N	Lobo Leite	Congonhas	575.00

0220	185000099001	Geraldo Lutero Dias	Rua Jose Braz dos Reis	84	Congonhas	288.00
0221	185000110001	Gerli de Alcantara	Rua Juvenal Francisco	101	Congonhas	266.00
0222	185000111001	Gilma Lima Brito Santos	Rua Leonidio Gomes	54	Congonhas	207.00
0223	185000112001	Gilmar Vicente	Rua Seis	126	Congonhas	484.00
0224	185000113001	Glyceria Evangelista	Rua Passos	1139-A	Congonhas	585.00
0225	185000115001	Guilherme Balbino	Rua do Campinho	645	Congonhas	260.00
0226	185000116001	Hailton Ferreira da Silva	Rua Campo Belo	45	Congonhas	856.00
0227	185000118001	Helenita Amelia de Moura Lima	Rua Alfredo Felix Meijon	584	Congonhas	296.00
0228	185000299001	Helvecio Esteveo Damaso	Rua Dois	101	Congonhas	302.00
0229	185000119001	Helvecio Martins	Rua Santa Helena	186	Congonhas	332.00
0230	185000120001	Ideuzite Amaro	Rua Nossa Senhora da Conceicao	182	Congonhas	113.00
0231	185000122001	Irene Severina	Rua Dr. Roberto de Melo Brunelli	120	Congonhas	244.00
0232	185000125001	Iva Aparecida da Costa Reis	Rua Dr. Vitorino	1457	Congonhas	262.00
0233	185000126001	Ivo Conceicao da Costa	Rua Felicio Rossi	359	Congonhas	564.00
0234	185000127001	Jacy Rodrigues Chaves	Rua Felicio Rossi	528-F	Congonhas	386.00
0235	185000128001	Jair Nunes Leite	Rua Jose Afonso Pereira	39	Congonhas	175.00
0236	185000129001	Jaliro Rodrigues de Oliveira	Rua Braz Rossi	285	Congonhas	745.00
0237	185000132001	Jesus Emiliano Ferreira	Rua Carlito Coelho Ferreira	94	Congonhas	241.00
0238	185000133001	Jesus Garcia da Silva Filho	Rua Jose Afonso Pereira	S/N	Congonhas	156.00
0239	185000134001	Jesus Garcia da Silva Filho	Rua Jose Afonso Pereira	33/F	Congonhas	1000.00
0240	185000136001	Joao Antonio Mendes	Rua Sabara	43	Congonhas	107.00
0241	185000301001	Joao Baptista Caetano	Av. Moeme Ferreira Lobo	547	Congonhas	175.00
0242	185000137001	Joao Batista Fernandes da Matta	Rua Sao Francisco	195	Congonhas	692.00
0243	185000139001	Joao Dias de Moura	Rua Resplendor	SN	Congonhas	393.00

0244	185000140001	Joao Dias de Moura	Rua Resplendor	220		Congonhas	368.00
0245	185000141001	Joao Edimar Goncalves	Rua Felicio Rossi	383-F		Congonhas	922.00
0246	185000142001	Joao Miguel Mendes	Rua Sao Joao	155		Congonhas	242.00
0247	185000143001	Joao Pedro Gomes	Rua Braz Rossi	210-F		Congonhas	290.00
0248	185000145001	Joao Pires de Souza	Rua Nossa Senhora da Ajuda	258		Congonhas	274.00
0249	185000147001	Joao Vieira Maia	Rua Nossa Senhora da Ajuda	34		Congonhas	145.00
0250	185000148001	Jonas de Jesus Martins	Rua Sao Joao	174		Congonhas	426.00
0251	185000149001	Jorge Fortunato Tiago	Rua 21 de Abril	29-F		Congonhas	357.00
0252	185000150001	Jose Afonso Ferreira Chaves	Rua Nova Vista	64		Congonhas	320.00
0253	185000152001	Jose Aparecido de Miranda	Rua Juca Cordeiro	634		Congonhas	292.00
0254	185000153001	Jose Augusto Gomes	Rua B	181		Congonhas	294.00
0255	185000155001	Jose Batista da Silva	Rua Joao Ferreira	155		Congonhas	432.00
0256	185000154001	Jose Batista do Nascimento	Rua Juvenal Francisco	58		Congonhas	142.00
0257	185200003001	Jose das Dores Freire	Rua Raimundo Freire	604	Pires	Congonhas	1000.00
0258	185200002001	Jose das Dores Freires	Rua Raimundo Freire	649	Pires	Congonhas	1000.00
0259	185000168001	Jose de Souza Filho	Rua Resplendor	90/90A		Congonhas	384.00
0260	185000169001	Jose dos Passos Tadeu	Rua Leonidio Gomes	174		Congonhas	438.00
0261	185000158001	Jose dos Reis de Faria	Rua Heraclito Julio dos Santos	137		Congonhas	463.00
0262	185000159001	Jose Eustaquio de Matos	Rua Leonidio Gomes	08		Congonhas	370.00
0263	185000160001	Jose Fideles Sobrinho	Rua Felicio Rossi	213		Congonhas	417.00
0264	185000161001	Jose Geraldo da Conceicao	Rua Felicio Rossi	400		Congonhas	293.00
0265	185000303001	Jose Geraldo Ribeiro	Rua Flor de Minas	34		Congonhas	122.00
0266	185000162001	Jose Inacio Ferreira	Rua Sao Bento	180		Congonhas	321.00

0267	185000163001	Jose Isaias Mendes	Rua Sabara	61	Congonhas	207.00
0268	185000165001	Jose Luiz Barbosa	Rua Docelino Gabriel	292	Congonhas	460.00
0269	185000304001	Jose Marques de Paulo	Avenida Tenente Horacio Cordeiro	1244	Congonhas	1000.00
0270	185000167001	Jose Matias dos Santos	Rua Joaquim F. Miranda	15	Congonhas	218.00
0271	185000156001	Jose Mendes da Rocha	Rua Felicio Rossi	509-F.	Congonhas	235.00
0272	185000170001	Jose Nicodemos de Sousa	Rua Novo Horizonte	210	Congonhas	313.00
0273	185000171001	Jose Nilton Ribeiro	Rua 4	160	Congonhas	299.00
0274	185000173001	Jose Paulino da Rocha	Rua Felicio Rossi	132	Congonhas	266.00
0275	185000172001	Jose Paulino Ferreira	Rua Sao Bento	179	Congonhas	236.00
0276	185000175001	Jose Roberto Ribeiro Campos	Rua Hilda Gomes Aguiar	34	Congonhas	197.00
0277	185000179001	Jose Vicente da Costa	Rua Heraclito Julio dos Santos	63	Congonhas	170.00
0278	185000180001	Josemi Lopes dos Santos	Avenida Noeme Ferreira Lobo	945	Congonhas	131.00
0279	185000181001	Josue Soares da Costa	Rua Reslendor	213	Congonhas	427.00
0280	185000157001	Jsoe Clemente de Oliveira	Rua Teodolino Jose da Silva	51	Congonhas	264.00
0281	185000183001	Juracy Angela da Siva Guerra	Rua Bela Vista	59	Congonhas	386.00
0282	185000184001	Jurandir Francisco da Silva	Rua Carlito Coelho Ferreira	28	Congonhas	316.00
0283	185000185001	Laudinea de Carvalho Damasceno	Rua Jose Braz dos Reis	295	Congonhas	327.00
0284	185000186001	Laura Gonzaga Modesto	Rua Joaquim da Rosinha	62	Congonhas	297.00
0285	185000187001	Laurita Maria Amorim	Rua Joaquim F. Miranda	18	Congonhas	216.00
0286	185000188001	Lenicio Alves Moura	Rua Juca Cordeiro	S/N	Congonhas	206.00
0287	185000189001	Leonardo Aloisio Esteves	Avenida Fortunato Silva	20	Congonhas	212.00
0288	185000190001	Lourdes Ferreira de Andrade	Rua Primeiro de Maio	40	Congonhas	316.00
0289	185000191001	Lucia Gomes Silva	Rua Alfredo Felix Meijon	596	Congonhas	252.00
0290	185000192001	Lucia Maria de Bastos Rodrigues	Rua da Recordacao	211	Congonhas	844.00

0291 185000193001 Lucia Mendes

Rua Felicio Rossi 120-F

Congonhas

265.00

0293	185000195001	Lucineia Margarete de F. Marques	Avenida das Goiabeiras	S/N	Congonhas	287.00
------	--------------	-------------------------------------	---------------------------	-----	-----------	--------

0294	185000196001	Luiz Carlos Franco	Rua Hematita	454/F		Congonhas	135.00
0295	185000306001	Luiz de Souza	Rua Prudente Cardoso	110		Congonhas	366.00
0296	185000199001	Luiz Rodrigues da Cunha	Rua Capitaio Olimpio	SN		Congonhas	135.00
0297	185000200001	Luiz Wanderley Amaro	Rua B	239		Congonhas	266.00
0298	185000202001	Marcio Vinicius Barbosa	Rua Felicio Rossi	119		Congonhas	539.00
0299	185000203001	Marcos Antonio de Paula Assis	Rua Dr.Vitorino	1460		Congonhas	73.00
0300	185000207001	Maria Aparecida de Jesus	Rua Platina	34		Congonhas	83.00
0301	185000206001	Maria Aparecida Diniz	Rua Antonio Marciano da Silva	36		Congonhas	201.00
0302	185000208001	Maria Aparecida Patrocinio Matos	Rua do Asilo	103		Congonhas	794.00
0303	185000209001	Maria Auxiliadora Silva Saraiva	Rua Nossa Senhora da Ajuda	128		Congonhas	624.00
0304	185000210001	Maria da Conceicao Pereira	Rua Sabara	51		Congonhas	97.00
0305	185000211001	Maria das Dores de Sousa da Silva	Rua Nossa Senhora da Ajuda	42		Congonhas	131.00
0306	185000212001	Maria das Gracas de Matosinhos	Rua Manoel Coelho Ferreira	13		Congonhas	438.00
0307	185000213001	Maria das Gracas Neves Moreira	Rua Paralela	360		Congonhas	59.00
0308	185000214001	Maria de Lourdes Machado	Rua Resplendor	25		Congonhas	167.00
0309	185000215001	Maria de Lourdes Sabara Araujo	Rua do Ouro	210		Congonhas	858.00
0310	185000216001	Maria do Carmo Mateus da Silva	Rua B	171		Congonhas	274.00
0311	185000217001	Maria do Carmo Silva	Rua Mariana	128		Congonhas	410.00
0312	185000218001	Maria do Carmo Xavier	Rua Altary de Souza Ferreira	495		Congonhas	328.00
0313	185000219001	Maria do Rosario da Costa	Rua Alfredo Felix Meijon	686		Congonhas	140.00
0314	185500001001	Maria Efigenia Fatima de Paula	Rua do Germano	SN	Alto Maranhao	Congonhas	616.00
0315	185000220001	Maria Geralda de Souza Maia	Rua Alto do Cruzeiro	90		Congonhas	237.00
0316	185000221001	Maria Jose das Gracas Cunha	Rua Felicio Rossi	144		Congonhas	150.00
0317	185000222001	Maria Jose dos Santos	Rua da Recordacao	191		Congonhas	221.00

0318	185000223001	Maria Jose Modesto	Rua Santo Antonio	158	Congonhas	237.00
0319	185000226001	Maria Pereira Lopes Machado	Rua Bauxita	42	Congonhas	313.00
0320	185000228001	Maria Rosa Amaro Batista	Rua Nossa Senhora da Ajuda	65 -A	Congonhas	512.00
0321	185000229001	Marieta das Gracas de Brito	Rua Alto do Cruzeiro	41	Congonhas	235.00
0322	185000230001	Marinho Pereira Marques	Rua Prudente Cardoso	36	Congonhas	262.00
0323	185000231001	Mario Anselmo dos Santos	Rua Jose Braz dos Reis	S/N	Congonhas	475.00
0324	185000232001	Marli Rita Dias de Queiroz	Rua Noeme Ferreira Lobo	915	Congonhas	211.00
0325	185000233001	Marta Aparecida Ribeiro	Rua do Rosario	127	Congonhas	148.00
0326	185000234001	Mauricio Goncalves de Oliveira	Rua Jose Moreira	329	Congonhas	334.00
0327	185000235001	Mauro Andrellucy M. de Oliveira	Rua Santo Antonio	486	Congonhas	192.00
0328	185000236001	Mauro dos Reis	Rua Jose Pedro	338	Congonhas	285.00
0329	185000237001	Miguelina Avelar de Souza	Rua Nossa Senhora da Ajuda	314	Congonhas	214.00
0330	185000238001	Milton de Morais Faustino	Rua Jose Moreira	470	Congonhas	420.00
0331	185000239001	Milton Joao de Castro	Rua do Campinho	159	Congonhas	425.00
0332	185000240001	Moacyr de Souza	Rua Jose Braz Cardoso	57	Congonhas	255.00
0333	185000241001	Nair do Nascimento	Rua do Campinho	343/357	Congonhas	461.00
0334	185000242001	Neide Aparecida Silva Santos	Rua Nossa Senhora da Ajuda	26	Congonhas	91.00
0335	185000243001	Nelito dos Santos Maia	Rua Sao Jorge	41	Congonhas	381.00
0336	185000245001	Nelson Maia	Rua Antonio Marciano de Paula	38	Congonhas	297.00
0337	185000307001	Nelson Mauricio Vieira	Rua Bento Alves	467-F	Congonhas	215.00
0338	185000247001	Noe da Silva Rezende	Travessa Jose Braz dos Reis	210	Congonhas	321.00
0339	185000248001	Noeme Rosangela da C.C.Moreira	Rua Carlito Coelho Ferreira	66	Congonhas	268.00

0340	185000249001	Oficina e Lanternagem Santo Antonio	Rua Santo Antonio	368		Congonhas	255.00
0341	185000250001	Olmice Herculana Gomes de Barros	Rua Santa Efigenia	283		Congonhas	280.00
0342	185000251001	Oswaldo Francisco da Silva	Rua Manoel Coelho Ferreira	99		Congonhas	255.00
0343	185000252001	Otavio Francisco de Oliveira	Rua Braz Rossi	196		Congonhas	269.00
0344	185000253001	Patricia Alves Santos Silva	Rua Nossa Senhora da Ajuda	184		Congonhas	270.00
0345	185000254001	Patricia Andrade Amaral	Rua Bela Vista	SN		Congonhas	372.00
0346	185000255001	Paulo Anselmo Soares	Rua Novo Horizonte	69		Congonhas	397.00
0347	185200004001	Paulo de Macedo	Rua Avelino Goncalves	100	Pires	Congonhas	676.00
0348	185000256001	Paulo Fagundes dos Santos	Rua Felicio Rossi	142		Congonhas	204.00
0349	185000257001	Pedro Afonso	Rua Noeme Ferreira Lobo	247F		Congonhas	94.00
0350	185000258001	Pedro Jose Maia	Rua Capitaio Olimpio	662		Congonhas	297.00
0351	185000273002	Pedro Nolasco Mendes	Rua Sabara	122		Congonhas	353.00
0352	185000259001	Portino Cassiano do Carmo	Rua Santo Antonio	826		Congonhas	165.00
0353	185000260001	Raimundo Afonso Lobo	Rua Leonidio Gomes	14		Congonhas	436.00
0354	185000281001	Raimundo Bruno Pedrosa	Rua Platina	60		Congonhas	163.00
0355	185000282001	Raimundo Felipe de Lima	Rua Quatro	74		Congonhas	199.00
0356	185000283001	Raimundo Herculano Gomes	Rua Santa Efigenia	295		Congonhas	336.00
0357	185000284001	Raimundo Moreira da Cruz	Rua 4	88		Congonhas	185.00
0358	185000261001	Raimundo Vital de Paula	Rua Tiago	44		Congonhas	269.00
0359	185000285001	Ranulfo Teodoro de Sales	Rua Mariana	103		Congonhas	683.00
0360	185000286001	Reginaldo Nunes Franco	Rua N. Senhora d'Ajuda	249-B- F		Congonhas	162.00
0361	185000262001	Roberto Carlos Tavares	Rua Um	57		Congonhas	303.00
0362	185000288001	Roberto Veloso	Av.Maria de Melo Alvim	501		Congonhas	160.00
0363	185000287001	Romildo Rodrigues	Rua Cristina	57		Congonhas	684.00

da Assuncao

0364	185000289001	Ronaldo Modesto	Rua Aristoteles A. Lobo	136		Congonhas	320.00
0365	185000290001	Rosana Martins Luiza Santos	Rua Felicio Rossi	440		Congonhas	170.00
0366	185000291001	Rosilene Lucio de Oliveira	Rua Capitaio Olimpio	672		Congonhas	300.00
0367	185000292001	Rozinda Maria Cassino	Rua Sao Geronimo	251		Congonhas	663.00
0368	185000263001	Sebastiana de Miranda	Rua Nossa Senhora da Ajuda	232		Congonhas	490.00
0369	185000264001	Sebastiana Moreira	Rua Manoel Coelho Ferreira	111		Congonhas	273.00
0370	185000265001	Sebastiao Antonio Morais Filho	Rua Juca Cordeiro	115		Congonhas	779.00
0371	185000266001	Sebastiao Fausto de Oliveira	Rua Antonio Evangelista da Silva	25		Congonhas	97.00
0372	185000267001	Sebastiao Jose de Andrade	Rua Juvenal Francisco	104		Congonhas	557.00
0373	185000269001	Sebastiao Nestor Rosa	Rua Nossa Senhora da Ajuda	178		Congonhas	257.00
0374	185000270001	Silvana Aparecida Coelho Oliveira	Rua Felicio Rossi	446		Congonhas	249.00
0375	185000271001	Silverio Damasceno Martins	Rua Felicio Rossi	32		Congonhas	574.00
0376	185500002001	Suely Fonseca	Rua Jose Vidal	203	Alto Maranhao	Congonhas	514.00
0377	185000272001	Tarcisio Apolinario dos Santos	Rua Santa Clara	193		Congonhas	297.00
0378	185000273001	Tarcisio Eugenio Mendes	Rua Sabara	122		Congonhas	353.00
0379	185000275001	Theresinha Candida	Rua Nossa Senhora da Ajuda	424		Congonhas	461.00
0380	185000309001	Therezinha de Araujo	Rua Visconde de Congonhas	43		Congonhas	307.00
0381	185000276001	Uenio Batista Goncalves	Rua Felicio Rossi	524		Congonhas	330.00
0382	185000277001	Valmir Ananias de Castro	Rua Juca Cordeiro	644		Congonhas	431.00
0383	185500003001	Vicente Jose Pinto	Rua Sao Sebastiao	438	Alto Maranhao	Congonhas	995.00
0384	185000278001	Vicente Moreira Coelho	Rua Jose Braz dos Reis	230		Congonhas	354.00
0385	185400005001	Waldo Gonzaga da Silva	Rua Juares Lopes	80	Campo das Flores	Congonhas	271.00
0386	185000280001	Wanderley Gonzaga da Silva	Beco Antonio Evangelista	42		Congonhas	127.00

0387	206000008001	Alvaro Antonio de Lima	Rua Santa Tereza	45	Couto Magalhaes de Minas	996.00
0388	206000016001	Geraldo de Moura	Avenida Esplanada	S/N	Couto Magalhaes de Minas	872.00
0389	206000017001	Geraldo Maria Ribeiro	Avenida Diamantina	98	Couto Magalhaes de Minas	157.00
0390	206000014001	Hans Primus	Rua Zacarias Bispo da Silva	S/N	Couto Magalhaes de Minas	890.00
0391	206000009001	Naigla Pereira Borges	Praca Matozinhos	554	Couto Magalhaes de Minas	595.00
0392	206000006001	Perciliana Monica Rodrigues	Rua Zacarias Bispo da Silva	01	Couto Magalhaes de Minas	565.00
0393	206000013001	Tania Aparecida Ribeiro	R Professora Conceicao de Oliveira	SN	Couto Magalhaes de Minas	67.00
0394	214001519001	Benedita Barbosa da Fonseca	Rua Santa Clara	216	Curvelo	544.00
0395	214001520001	Iracema Correa Alves de Souza	Rua Rodrigues Alves	170/A	Curvelo	421.00
0396	214001521001	Maria de Fatima Souza Moreira	Rua Niteroi	222/706	Curvelo	160.00
0397	214001523001	Rute Alves de Lima	Rua Sao Jose dos Campos	S/N	Curvelo	220.00
0398	214001522001	Silvestre Ferreira da Rocha	Rua Peru	130/110	Curvelo	218.00
0399	230000041001	Aroides Bispo dos Santos	Rua Getulio Vargas	546	Divisopolis	219.00
0400	230000040001	Fundacao N. Sra d'Ajuda	Praca Jk	SN	Divisopolis	642.00
0401	230000032001	Guilhermino Cardoso de Almeida	Rua Milton Campos	S/N	Divisopolis	283.00
0402	230000042001	Juarez Santos Porto	Av. Horminio Pereira	643	Divisopolis	311.00
0403	371000003001	Abadia Izidora Martins	Rua Professor Jose Reis	965	Jequitiba	901.00
0404	371000004001	Adelina Elouterio	Rua Jose Dias dos Anjos	635	Jequitiba	1000.00
0405	371000006001	Afonso Jose dos Reis	Rua Francisco Eulalio Dias	976	Jequitiba	389.00
0406	371000008001	Alcides Geraldo Lopes	Av. Raimundo Ribeiro da Silva	335	Jequitiba	1000.00
0407	371000009001	Amarilio Pereira Bastos	Rua Francsico Eulalio Dias	SN	Jequitiba	875.00
0408	371000010001	Amilton Carlos Pinheiro Cardoso	Rua Vereador Joao Lopes Santana	SN	Jequitiba	997.00

0409	371000011001	Angelica Elouterio Alves	Rua da Esperanca	SN		Jequitiba	1000.00
0410	371000011002	Angelo Elouterio Alves	Rua da Esperanca	SN		Jequitiba	1000.00
0411	371000012001	Antonio Carlos Ferreira	Rua Dona Pulqueria	517		Jequitiba	430.00
0412	371100002001	Antonio Dias das Neves	Rua Sao Geraldo	79	Pov.Lagoa de Sto Antonio	Jequitiba	973.00
0413	371000013001	Antonio Irene Goncalves	Rua da Esperanca	29		Jequitiba	533.00
0414	371000014001	Antonio Onofre de Meira	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	713.00
0415	371000015001	Celiano Pereira da Silva	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	653.00
0416	371000016001	Celso Martins dos Santos	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	689.00
0417	371000017001	Celso Martins dos Santos	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	454.00
0418	371100005001	Clarindo Moreira	Rua Sebastiao Neves de Carvalho	SN	Pov.Lagoa de Sto Antonio	Jequitiba	869.00
0419	371000018001	Congregacao Crista No Brasil	Av. Raimundo Ribeiro da Silva	SN		Jequitiba	325.00
0420	371000019001	Dione Maria Goncalves Ferreira	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	349.00
0421	371000020001	Dirceu Martins de Figueredo	Rua da Esperanca	332		Jequitiba	721.00
0422	371100007001	Edina Maria Lopes	Praca Santo Antonio	66	Pov.Lagoa de Sto Antonio	Jequitiba	999.00
0423	371000060001	Eleci Pereira da Silva	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	500.00
0424	371000021001	Esp. de Marinho de Sales	Rua da Esperanca	303		Jequitiba	547.00
0425	371000022001	Esp. de Raimundo Soares Marques	Rua Francisco Eulalio	SN		Jequitiba	314.00
0426	371200003001	Eudes Gabriel Goncalves	Rua Independencia	226	Dr. Campolina	Jequitiba	1000.00
0427	371100014001	Eugenio Goncalves	Rua Sao Geraldo	SN	Pov.Lagoa de Sto Antonio	Jequitiba	611.00
0428	371000023001	Euler Magalhaes Lage	Rua Maria Isabel Mascarenhas	SN		Jequitiba	728.00
0429	371000024001	Euler Magalhaes Lage	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	1000.00
0430	371000026001	Geraldo Concordia da Silva	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	1000.00
0431	371100041001	Geraldo Sarturnino Lopes	Rua Jose Lopes Barroso	183	Pov.Lagoa de Sto.Antonio	Jequitiba	1000.00
0432	371100040001	Geraldo Saturnino	Rua Jose Lopes	185	Pov.Lagoa de	Jequitiba	1000.00

		Lopes	Barroso		Sto.Antonio		
0433	371000027001	Geraldo Teixeira de Paula	Rua Coronel Caetano	971		Jequitiba	1000.00
0434	371000028001	Geraldo Teixeira de Paula	Av. Raimundo Ribeiro da Silva	SN		Jequitiba	436.00
0435	371000029001	Gesa Antonio Ferreira	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	476.00
0436	371000030001	Gilson Messias da Silva	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	1000.00
0437	371000031001	Hamilton Soares do Serro	Rua Maestro Nicodemos	SN		Jequitiba	994.00
0438	371000032001	Helena Roberto de Paula	Rua Francisco Eulalio Dias	59		Jequitiba	313.00
0439	371000033001	Igreja Assembleia de Jesus	Rua Aristides Pinheiro	SN		Jequitiba	224.00
0440	371000034001	Igreja Pentec.Santuário da Bencao	Rua Francisco Eulalio Dias	15		Jequitiba	303.00
0441	371000035001	Igreja Pentecostal Unida do Brasil	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	376.00
0442	371000036001	Ismael Pereira Goulart	Rua Esperanca	350		Jequitiba	545.00
0443	371000062001	Ivone Ribeiro da Silva e Silva	Rua Getulio Vicente de Paula	SN		Jequitiba	360.00
0444	371000037001	Jair Falcao Moreira	Rua Dona Pulqueria	SN		Jequitiba	687.00
0445	371000063001	Joao Anezio da Silva	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	795.00
0446	371000038001	Joao de Assis	Rua Dona Pulqueria	181		Jequitiba	329.00
0447	371200004001	Joao Luiz Ramalho de Avelar	Rua do Contorno	SN	Dr. Campolina	Jequitiba	872.00
0448	371000040001	Joaquim de Almeida Simao	Rua Coronel Caetano	1.101		Jequitiba	1000.00
0449	371000041001	Jose Andrade Alves	Rua Francisco Eulalio Dias	SN		Jequitiba	560.00
0450	371000042001	Jose Carlos Simao Lacerda	Rua Coronel Caetano	1073		Jequitiba	540.00
0451	371100039001	Jose da Rocha Ribeiro	Rua Sao Geraldo	SN	Pov.Lagoa de Sto.Antonio	Jequitiba	483.00
0452	371200005001	Jose Faustino Ferreira	Rua Independencia	SN-F.	Dr. Campolina	Jequitiba	335.00
0453	371200013001	Jose Leal Pereira	Rua do Contorno	SN	Dr. Campolina	Jequitiba	1000.00
0454	371200006001	Jose Lopes	Rua Independencia	SN -F.	Dr. Campolina	Jequitiba	330.00
0455	371000043001	Jose Luiz de Araujo	Rua Coronel Caetano Mascarenhas	704		Jequitiba	1000.00

0456	371000044001	Julio Cesar de Oliveira	Rua Antonio Pereira Machado	129			Jequitiba	445.00
0457	371000045001	Lourdes Pereira dos Anjos	Rua Professor Jose Reis	SN			Jequitiba	763.00
0458	371000046001	Lourival Ferreira da Costa	Rua Hum	SN			Jequitiba	1000.00
0459	371000047001	Lucas Pereira Ribeiro	Rua Pedro Cabral	57			Jequitiba	991.00
0460	371000048001	Marcos Antonio do Carmo	Rua da Esperanca	435			Jequitiba	716.00
0461	371000061001	Maria Aparecida de Oliveira	Rua Francisco Eulalio Dias	SN			Jequitiba	338.00
0462	371000049001	Maria Bernadette	Rua Coronel Caetano Mascarenhas	700			Jequitiba	1000.00
0463	371200007001	Maria da Paz Reis	Pca.Vereador Francisco H.Santana	SN	Dr. Campolina		Jequitiba	1000.00
0464	371000052001	Maria da Silva Marques	Rua Dona Pulqueria	21			Jequitiba	441.00
0465	371000050001	Maria Izabel Goncalves da Silva	Rua Sete Lagoas	SN			Jequitiba	218.00
0466	371100042001	Maria Lucia Pereira Ferreira	Rua Leonel Pereira da Costa	SN	Pov.Lagoa de Sto.Antonio		Jequitiba	1000.00
0467	371000051001	Maria Neuza de Souza	Rua Sete Lagoas	SN			Jequitiba	567.00
0468	371200011001	Maria Suely Alves Machado	Praca Sao Geraldo	S/N	Dr. Campolina		Jequitiba	252.00
0469	371000053001	Marli Soares dos Santos	Rua Antonio Pereira Machado	81			Jequitiba	1000.00
0470	371000054001	Militao Bernardo Moreira	Rua Joao Martins Costa	256			Jequitiba	441.00
0471	371000055001	Milton Pereira da Silva	Rua Antonio Pereira Machado	125			Jequitiba	301.00
0472	371100026001	Ornelio Pereira dos Reis	R.Sebastiao Neves de Carvalho	286	Pov.Lagoa de Sto.Antonio		Jequitiba	698.00
0473	371100033001	Paulo Roberto Lopes	Rua Pedro Saturnino	80	Pov.Lagoa de Sto.Antonio		Jequitiba	1000.00
0474	371000056001	Raimundo dos Santos Batista	Rua Joao Saturnino Lopes	326			Jequitiba	712.00
0475	371000057001	Rita Moreira de Almeida	Rua Dona Pulqueria	SN			Jequitiba	609.00
0476	371200008001	Roberto Antonio Candido	Rua da Esperanca	71	Dr. Campolina		Jequitiba	665.00
0477	371200009001	Roberto Antonio Candido	Rua A	SN-F	Dr. Campolina		Jequitiba	402.00
0478	371000058001	Tereza Nogueira da Silva	Rua Saturnino Antonio da Silva	88			Jequitiba	712.00

0479	371100030001	Vagner Reis Lopes	Praca Santo Antonio	S/N	Pov.Lagoa de Sto.Antonio	Jequitiba	996.00
0480	371000059001	Valdir Pereira	Rua Antonio Pereira Machado	141		Jequitiba	498.00
0481	424000106001	Ercidinei Ferreira Lacerda	Rua 15 de Novembro	45		Mata Verde	405.00
0482	446100026001	Laripio Ortencio	Rua Juscelino Teixeira	S/N	Rodeador	Monjolos	829.00
0483	446100043001	Laurinda Rosa Ferreira	Rua Juscelino Teixeira	S/N	Rodeador	Monjolos	1000.00
0484	446100046001	Vilma Geralda Souza da Silva	Rua da Saudade	SN	Rodeador	Monjolos	914.00
0485	449000031001	Sandro Domingues Parreira	Rua Sao Francisco	451		Monte Alegre de Minas	477.00
0486	451000070001	Ivani Vicente de Souza	Rua 3 de Maio	430		Monte Belo	169.00
0487	451000044001	Jose Maria de Faria	Rua 3 de Maio	470		Monte Belo	253.00
0488	451000254001	Maria Augusta Pinheiro	Rua Norberto H.dos Anjos	390		Monte Belo	248.00
0489	451000189001	Valdevino Augusto Fabio	Rua Antonio Ruela	S/N		Monte Belo	185.00
0490	476100009001	Agnaldo Geraldo Pereira de Carvalho	Rtua Principal	450/440	Lufa	Novo Cruzeiro	976.00
0491	476200009001	Erminda Maria de Jesus	Rua Principal	20/28	Queixada	Novo Cruzeiro	455.00
0492	476400003001	Francisco Lago de Figueiro	Rua da Igreja	SN	Pov. de Lambari	Novo Cruzeiro	363.00
0493	476100010001	Jener Martins da Silva	Rua Principal	234	Lufa	Novo Cruzeiro	326.00
0494	476300002001	Jose Coelho Barbosa	Rua Jorge de Souza	435	Novilhona	Novo Cruzeiro	802.00
0495	476200010001	Manoel Ramos	Rua da Ponte	79	Queixada	Novo Cruzeiro	268.00
0496	476100011001	Nilson Pereira dos Santos	Rua Principal	112	Lufa	Novo Cruzeiro	484.00
0497	476300003001	Pedrelina Coelho da Conceicao	Rua Principal	309	Novilhona	Novo Cruzeiro	998.00
0498	532000075001	Continentino Socorro Coelho	Rua do Mercado	155		Piranga	256.00
0499	532000070001	Edina Tavares Marotta	Rua Quitanda	S/N		Piranga	547.00
0500	532000096001	Geraldo Ferreira	Rua Vila do Carmo	398		Piranga	426.00
0501	532000086001	Jose Teixeira Neto	Rua do Mercado	170		Piranga	151.00
0502	532000097001	Maria das Dores T. de Oliveira	Rua do Rosario	94		Piranga	149.00

0503	53200073001	Maria Izabel Tavares Marotta	Rua Quitanda	S/N	Piranga	655.00
0504	631000398001	Elza Maria de Aquino	Rua 2	34	S. Antonio do Monte	216.00
0505	631000399001	Maria Antonia Goncalves	Rua Silva Jardim	249	S. Antonio do Monte	192.00
0506	645001360001	Ricardo Jose Ferreira Girao	Rua Carlos Gomes	358	Sao Goncalo do Para	1210.00

Assembléia Legislativa de Minas Gerais - Processos Rurais

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.174, de 8 de julho de 1997)

Num	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área(ha)
0001	Adiel de Souza Lopes	Córrego Matipó Grande	Pedra Bonita	Abre Campo	4.7000
0002	Aildes Lopes de Souza	Matipó Grande	Pedra Bonita	Abre Campo	3.0250
0003	José Cecília Fialho	Córrego dos Fialhos	Pedra Bonita	Abre Campo	10.3500
0004	Esp. de Etelvino Albino da Silva	Córrego da Ilha Funda	São Sebastião do Baixio	Acucena	59.9500
0005	João Pereira Pimenta	Córrego Velho do Mato	Gama	Acucena	26.1000
0006	Nelson Fernandes de Melo	Faz.S.Vicente de Paula/Cº do Bugre	Agua Boa	Agua Boa	38.0400
0007	Saulo Ramos	Ilha Dois Irmaos/Rio Manhuacu	Aimores	Aimores	3.7720
0008	Carlos Alberto Araujo	Sítio Tio Patinhas II	Pedra Grande	Almenara	75.0500
0009	Diogo Gomes Figueiredo	Faz. Bom Jardim/Córrego Escondido	Almenara	Almenara	95.2250
0010	Gilberto Silva Porto e Outro	Fazenda e Córrego Vinhatico	Pedra Grande	Almenara	206.3780
0011	João Antunes Ramos	Fazenda Bonfim Cº. do Paiol	Almenara	Almenara	88.0000
0012	Joaquim Rodrigues Pereira	Fazenda e Córrego Pratinha	Pedra Grande	Almenara	68.2992
0013	Luiz Rodrigues Pereira	Fazenda Bonfim/Corrego do Paiol	Almenara	Almenara	83.7500
0014	Marcio Jose Tupy e Outra	Margem do Corrego da Bacia	Almenara	Almenara	229.8250
0015	Nubia Ramos Botelho Ferraz	Fazenda Morro Redondo	Almenara	Almenara	71.5500
0016	Silesia Dias Ferreira	Capim Branco	Almenara	Almenara	40.6530
0017	Ubiratan Goncalves Figueiredo	Fazenda Bom Jardim/Cº Escondido	Almenara	Almenara	92.4610
0018	Altino Souza Oliveira	Sítio Gravata	Engenheiro Schnoor	Aracuaí	3.0000
0019	Altino Souza Oliveira	Sítio/Córrego Curral Novo	Engenheiro Schnoor	Aracuaí	60.1898

0020	Antenor Ferreira Santos e Outro	Varginha/Fazenda Boa Sorte	Aracuaí	Aracuaí	66.6570
0021	Antonio Alves de Sousa	Setubal/Fazenda Alvorada	Aracuaí	Aracuaí	16.3760
0022	Antonio de Oliveira Souza	Córrego da Velha/ Faz. Oliveira	Aracuaí	Aracuaí	115.8910
0023	Antonio de Oliveira Souza	Vertente Setubal/Faz.Lagoa da Mata	Aracuaí	Aracuaí	164.0150
0024	Antonio de Souza Dias	Gravata/Sítio Jatobá	Engenheiro Schnoor	Aracuaí	12.8020
0025	Antônio Ferreira de Souza	Setubal/Sítio Favorito	Aracuaí	Aracuaí	3.3770
0026	Antônio Gomes dos Santos	Córrego da Velha/Sítio Boa Sorte	Aracuaí	Aracuaí	3.9890
0027	Antonio Rodrigues dos Santos	C. da Velha/Faz.Barra das Pedras	Aracuaí	Aracuaí	21.5800
0028	Elenito Antonio da Silva	Sítio Setubal	Aracuai	Aracuai	3.1450
0029	Esp. de Custodio P. dos Santos e Outro	Córrego Tamanduá/Faz. Jaboticabeira	Engenheiro Schnoor	Aracuai	15.8310
0030	Esp. de Lucia Alves de Oliveira	Gravata/Faz. Santa Lúcia	Aracuaí	Aracuaí	13.9210
0031	Esp. de Manoelito Lopes Santos	Setubal/Sítio Barrinho	Aracuaí	Aracuaí	0.0561
0032	Francisco Ferreira dos Santos	Machado/Sítio Monte Belo	Aracuaí	Aracuaí	52.1160
0033	Jefferson Fernandes do Nascimento	Machado Sítio Santa Rita	Aracuaí	Aracuaí	7.3180
0034	João Batista Alves de Oliveira	Setubal/Sítio Moreira	Aracuaí	Aracuaí	4.1681
0035	Joaquim de Matos Silva	Fazenda Lagoa dos Criolos	Engenheiro Schnoor	Aracuaí	164.8950
0036	Jose Eremito de Souza	Setubal/Sítio Esperanca	Aracuai	Aracuai	1.5200
0037	Jose Maria Vieira de Souza	Gravata Fazenda Nova Esperanca	Engenheiro Schnoor	Aracuai	162.8555
0038	Jose Nascimento de Souza	Corrego da Velha/Sítio Alterina	Aracuai	Aracuai	6.9950
0039	Lourival de Oliveira Souza	Sítio Gravata	Aracuai	Aracuai	11.8080
0040	Manoel Joao Pereira	Gravata Sítio do Carmo	Engenheiro Schnoor	Aracuai	55.2534
0041	Pedro da Costa Viana	Corrego da Velha/Faz. Santa Rita	Aracuai	Aracuai	6.8480
0042	Sinval Serafim de Figueiredo	Machado/fazenda Peroba Rosa	Enc. Schnoor	Aracuai	109.5170
0043	Virgulino Pereira dos Santos	Gravata/fazenda Pereira	Eng. Schnoor	Aracuai	106.9200
0044	Alberi Pereira de Moraes	Faz.C.da Barroca/L. NS.	Arinos	Arinos	97.0447

Aparecida

0045	Francisco de Souza Leite	Fazenda Cuscuzeiro	Arinos	Arinos	17.8770
0046	Vanderlei de Souza	Fazenda Chapada da Barroca	Arinos	Arinos	79.2800
0047	Gilson Batista	Ribeirão Cibrao	Fidelândia	Ataleia	72.8000
0048	Joel José da Costa	Cº da Alegria/Afl. do Sao Miguel	Fidelândia	Ataleia	23.2000
0049	Joaniz Pereira da Silva	Boachat	Belo Oriente	Belo Oriente	0.3411
0050	Esp. de Geraldo Luiz Dias	Terra Cavada	Berilo	Berilo	37.9790
0051	Lino da Silva Gomes	Fazenda Silverio do Rego	Berilo	Berilo	40.7820
0052	Ailson Oliveira Nassau	Córrego Fundo	Botumirim	Botumirim	98.0000
0053	Jose Joel Pereira de Souza	Corrego da Fabrica	Botumirim	Botumirim	35.0000
0054	Jose Pedro dos Santos	Sao Gil	Botumirim	Botumirim	75.4800
0055	Valdemar Pereira da Silva	Carrapato-fazenda Rocinha	Botumirim	Botumirim	54.9750
0056	Dimas Francisco Vieira e Outra	Faz. Boa Vista/Marcela	Cachoeira de Pajeu	Cachoeira de Pajeu	69.0250
0057	Otacilio Jose de Souza	Fazenda e Corrego Rico	Cachoeira de Pajeu	Cachoeira de Pajeu	51.7750
0058	Henrique Vieira dos Santos	Fazenda Córrego Rico	Cachoeira do Pajeu	Cachoeira do Pajeu	30.3500
0059	José Alves Cordeiro	Córrego Capao	Capelinha	Capelinha	3.7380
0060	Esp. de Juscelina Soares da Conceição	Córrego Marambaia	Marambainha	Carai	55.3500
0061	Divino Garcia Ferreira	Córrego Vermelho	São Candido	Caratinga	9.0000
0062	Divino Garcia Ferreira	Córrego Vermelho	São Candido	Caratinga	0.8000
0063	Jose Santiago da Cruz	Covao	Mercadinho	Carbonita	47.8940
0064	Rivaldo Pereira Rocha e Outro	Duas Barras	Carbonita	Carbonita	104.2750
0065	Waldemar Machado e Outros	Corrego do Pereira	Carbonita	Carbonita	47.5000
0066	Antonio Jorge Ferreira	Córrego Tabatinga	Chapada do Norte	Chapada do Norte	50.3370
0067	Esp. de Donerio Borges de Figueiredo	Córrego da Madeira	Chapada do Norte	Chapada do Norte	6.8250
0068	Esp. de Donério Borges de Figueiredo	Fazenda São José/Córrego do Dende	Chapada do Norte	Chapada do Norte	11.3500
0069	Juscelino Vieira da Mota	Sítio Corrego Machado	Chapada do Norte	Chapada do Norte	33.1000
0070	Otacilio Soares Santos	Corrego Sao Jose/Dende	Chapada do Norte	Chapada do Norte	0.7280
0071	Pascoal Amaral Barroso	Cabeceira Farinha Seca/Lado Direito	Chapada do Norte	Chapada do Norte	8.7500
0072	Jailton Almeida Costa e Outros	Charco	Água Branca de	Comercinho	117.6000

Minas

0073	Jose Domingos e Outro	Corrego do Joao Pinto Pequeno	Conselheiro Pena	Conselheiro Pena	15.7030
0074	Francisco Expedito Cruz Cabral	Ribeirão do Sampaio	Coroaci	Coroaci	32.7500
0075	Oswaldo Lira Rodrigues	Ribeirao da Escadinha	Sao Sebastiao do Bugre	Coroaci	125.1500
0076	Joaquim Porfirio Rocha	Roda Tudo	Senador Mourão	Diamantina	41.9470
0077	Raimundo Higinio da Silva	Fazenda dos Costas	Divinopolis	Divinopolis	1.7760
0078	Jaime Alves de Oliveira	Córrego do Bonfim	Engenheiro Caldas	Engenheiro Caldas	3.1000
0079	Joaquim Nunes da Silva	Barreiro Dantas/Várzea da O. Banda	Espinosa	Espinosa	32.0220
0080	Zildo Inacio Viana	Beira do Rio Arassuai/M. Direita	Felicio dos Santos	Felicio dos Santos	2.4250
0081	Orlando Tolentino Silva	Sítio Refugio do Guerreiro	Felisburgo	Felisburgo	22.5000
0082	Teodomiro Tavares do Nasc. e Outros	Jaqueira e Tanque	Felisburgo	Felisburgo	122.7450
0083	Waldir de Souza Ribeiro	Fazenda Ararica/Corrego Castelo	Fervedouro	Fervedouro	14.1341
0084	Belarmino Marinho de Oliveira	Mosquito	Francisco Badaró	Francisco Badaró	53.1440
0085	Esp. de José Pinheiro Tiago	Córrego Sucuriú/Passagem	Francisco Badaró	Francisco Badaró	55.4450
0086	Geraldo Rodrigues Outra	Serra do Monte Alto	Francisco Badaró	Francisco Badaró	51.8500
0087	José Amavel dos Santos	Córrego das Perobas	Genipapo	Francisco Badaró	21.5980
0088	Jose Geraldo dos Santos	Corrego do Mosquito	Francisco Badaro	Francisco Badaro	25.6750
0089	Virgilio Menezes Dutra e Outra	Corrego da Pedra	Frei Gaspar	Frei Gaspar	32.3830
0090	Esp. de Joaquim Ribeiro de Araújo	Córrego São José	Frei Inocencio	Frei Inocencio	12.3215
0091	Abraão Mariano da Silva e Outro	Córrego da Conceição	São Geraldo do Baixo	Galiléia	11.9500
0092	Fábio Alves Tavares	Margem Esquerda do Rio Doce-km 12	São Vitor	Governador Valadares	1.1450
0093	Geraldo Rodrigues dos Santos	Córrego do Bernardo	Penha do Cassiano	Governador Valadares	72.7250
0094	Antônio Feliciano de Miranda	Fazenda Angicos	Indaiabira	Indaiabira	8.6695
0095	Carulina Pereira da Costa	Fazenda Boa Vista	Indaiabira	Indaiabira	1.3573
0096	Clemente Santos Barros	Fazenda São Francisco	Indaiabira	Indaiabira	57.1681
0097	Dely Martins de Oliveira	Fazenda Caicara	Indaiabira	Indaiabira	31.4449
0098	Esp. de Alvina Barbosa Neta	Fazenda Mucambo	Indaiabira	Indaiabira	2.2220

0099	Esp. de Brasilino Ferreira dos Santos	Fazenda Canabrava	Indaiabira	Indaiabira	141.0023
0100	Esp. de Carolina de Souza	Fazenda Catule	Indaiabira	Indaiabira	9.2239
0101	Januário Barbosa de Oliveira	Fazenda Curralinho	Indaiabira	Indaiabira	3.8795
0102	João José dos Santos	Fazenda Palmital	Indaiabira	Indaiabira	3.5154
0103	Manoel dos Santos	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	Indaiabira	48.7682
0104	Manoel dos Santos e Outro	Fazenda Mata dos Macacos	Indaiabira	Indaiabira	33.6031
0105	Manoel Ferreira da Silva	Fazenda Queimadonha	Indaiabira	Indaiabira	8.0802
0106	Manoel Ferreira da Silva	Fazenda Boa Vista	Indaiabira	Indaiabira	
0107	Manoel Jose do Nascimento	Fazenda Curral Novo	Indaiabira	Indaiabira	6.5137
0108	Manoel Marcena de Oliveira	Fazenda Boa Vista	Indaiabira	Indaiabira	7.3784
0109	Manoel Soares de Carvalho	Fazenda Lobeiro Xenda	Indaiabira	Indaiabira	3.4820
0110	Maria Miranda dos Santos	Fazenda Pintado	Indaiabira	Indaiabira	40.1149
0111	Maria Silva	Fazenda Malhada Grande	Indaiabira	Indaiabira	64.1528
0112	José Amâncio Sobrinho	Cº. da Onca/Chácara Ebenezer	Senhora do Carmo	Itabira	1.1640
0113	Nilton Vieira Rhis e Outro	Corrego Boa Uniao	Boa Uniao de Itabirinha	Itabirinha de Mantena	1.3200
0114	Crispim Pereira Mourão	São João/Faz. Padre Felipe	Itacambira	Itacambira	44.5000
0115	Cristiano Antonio Leão Ferreira	Faz. Vargem Grande	Itacambira	Itacambira	26.5250
0116	Domingos Dias Pinheiro	Corrego Caroca	Itaípe	Itaípe	45.3250
0117	Geraldo Magela dos Santos	Ouro Fino	Aricanduva	Itamarandiba	46.9906
0118	Davidson Pascoal Junior	Córrego da Serra/Sítio Boa Vista	Frei Serafim	Itambacuri	19.9770
0119	Euzano Teixeira Santana	Córrego Jaminec/Sítio Santana	Itambacuri	Itambacuri	16.9000
0120	Carlosmerindo Antonio da Silva	Córrego Beija Flor e Caja	Edgar de Melo	Itanhomi	36.1000
0121	Anibal Vieira dos Santos	Malhada da Pedra/Faz.M.dos Veados	Itinga	Itinga	40.0500
0122	Antonio Miranda Silva	Fazenda Olho d'Água	Jacaré	Itinga	99.3812
0123	Benevenuto Andarade Silva	Córrego das Abelhas	Santana de Aracuai	Itinga	9.4700
0124	Clemente Inacio Pereira e Outros	Fazenda Campo Queimado	Itinga	Itinga	244.8700
0125	Clemente Justino da Silva	Fazenda São João	Santana de Aracuai	Itinga	42.0750

Grande/Cº Cardoso

0126	Esp. de Antonio Pereira Lima Sobrinho	Fazenda Santo Antonio das Pindoras	Jacaré	Itinga	110.3250
0127	Esp. de Arnaldo Goncalves Luiz	Faz. e Córrego Tirana d'Água	Santana do Aracuai	Itinga	43.1350
0128	Esp. de Osorio Goncalves Luiz	Fazenda e Córrego Tirada d'Água	Santana do Aracuai	Itinga	60.7040
0129	João Rodrigues de Souza	Faz. Stº. Antônio/Cº. do Fulo	Jacaré	Itinga	33.7280
0130	José Alves de Souza	Itinguinha/Córrego Cachoeira	Jacaré	Itinga	83.9232
0131	Jose Mendes de Souza	Corrego dos Coelhos	Santana de Aracuai	Itinga	86.1500
0132	Silvacir Rodrigues Brito	Fazenda e Corrego Itinguinha	Jacare	Itinga	76.8030
0133	Elias Augusto Bertholdo Ponath	Córrego Racha Pau	Itueta	Itueta	18.5736
0134	Severino Maechiolli	Chacara Flor de Maio	Quatituba	Itueta	0.2090
0135	Joaquim Rosa da Silva	Faz. Bela Vista Córrego Jacinto	Jaguarão	Jacinto	57.3500
0136	Odete Lima Lopes	Faz. e Cº. Boqueirao R. do Paraíso	Jacinto	Jacinto	49.8750
0137	Lourivaldo Martins da Silva	Pocoes/Fazenda Angico	Vila Nova de Pocoes	Janauba	24.3395
0138	Maria Pereira dos S. Odimar e Outros	Santa Terezinha	Janauba	Janauba	1.0880
0139	Celio Ramos Botelho	Fazenda Morro Redondo	Jequitinhonha	Jequitinhonha	87.8870
0140	Geraldo Vanderlan Couto	Ilha do Pao	Jequitinhonha	Jequitinhonha	18.2000
0141	José Batista de Araújo	Caracol/Chapadilha	Jequitinhonha	Jequitinhonha	29.5500
0142	Reginaldo Pereira dos Santos	Fazenda Suica\chapadilha	Jequitinhonha	Jequitinhonha	60.9860
0143	Elvito Nunes dos Santos e Outros	Fazenda Mumbuca/Cº. Mundo Novo	Giru	Joaima	80.7150
0144	Geraldo Oliveira da Silva	Cº. Anta Podre/Sítio Bela Vista	Monte Formoso	Joaima	3.4000
0145	Miguel Ferraz Leite	Fazenda Lagoa Nova/Cº das Trairas	Jordania	Jordania	145.6825
0146	Esp. de Clemente Amorim Martins	Ribeirão do Altar	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	13,100
0147	Esp. de de Clemente Amorim Martins	Ribeirão do Altar	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	8.7030
0148	Etelvino Gomes da Veiga	Cana Brava	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	29.4500
0149	Etelvino Gomes da Veiga	Córrego Mandacaru	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	59.8500
0150	Expedito José Lago Matoso	Fazenda Santana	José Goncalves de	José Goncalves de	41.3250

			Minas	Minas	
0151	João Alves de Souza	C.Oliveiras/Rib.do Altar/Pau Cruz	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	11.2500
0152	João Lopes dos Prazeres	Fazenda Ribeirão do Altar	José Goncalves de Minas	José Goncalves de Minas	12.9240
0153	Antonio da Silva Alves	Sete Posses	Concórdia do Mucuri	Ladainha	18.3660
0154	José Alves da Silva e Outros	C. S.Lourenco/Afl.Rib.São Domingos	Concórdia do Mucuri	Ladainha	92.5620
0155	Jose Paulo Silverio Gomes	Corrego Sao Domingos	Concordia do Mucuri	Ladainha	52.5830
0156	Jose Rodrigues Miranda	Corrego do Acude	Concordia do Mucuri	Ladainha	2.6600
0157	Adailton Pascoal	Córrego Norete	Franciscópolis	Malacacheta	67.7500
0158	Ailton Gomes Avelino	Cabeceira do Norete	Franciscópolis	Malacacheta	1.5360
0159	Angelo Alves Pinheiro	Cabeceira do Mucuri	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	27.5150
0160	Caio Cesar Esteves Lima e Outra	Cab. do C°. Mucuri Sítio São Bento	São Antonio do Mucuri	Malacacheta	71.2750
0161	Denilson Ferreira Gomes	Córrego do Veado	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	7.1756
0162	Esp. de Lindaura R. de Almeida	Rio Mucuri	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	24.1843
0163	Francisco Ferreira da Silva	Córrego Mucuri	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	101.2000
0164	Jose dos Anjos Pereira Soares	Corrego d'Água	Setubinha	Malacacheta	25.7236
0165	Jose Ferreira Gomes	Corrego do Veado	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	54.2707
0166	Jose Lopes Rodrigues	Faz. Corrego Sao Joao da Serras	Jaguaritira	Malacacheta	145.1000
0167	Marco Aurelio Esteves Lima e Outro	Sítio Sao Bento Cab.do Mucuri	Santo Antonio do Mucuri	Malacacheta	70.8000
0168	Assoc.de Peq.Prod.Trab.Rurais I.Ressaca	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	1.0090
0169	Assoc.de Peq.Prod.Trab.Rurais I.Ressaca	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	1.0090
0170	Cleones Batista de Souza	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	1.2180
0171	Generosa Simplicia de Sousa	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	0.7900
0172	Ildete Ribeiro de Souza	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	3.7170
0173	João Borges dos Santos	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	0.8200
0174	João Borges dos Santos	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	2.9240
0175	Joaquim Fagundes de Souza	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	1.2690

0176	José Cardoso dos Santos	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	0.9490
0177	Jose Roque da Silva	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	1.4140
0178	Jose Roque da Silva	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	0.3740
0179	Jose Teodorico Borges	Ilha da Ressaca	Matias Cardoso	Matias Cardoso	2.3530
0180	Jacir Vieira Ramos	Taboleiro	São João do Bonito	Mato Verde	16.0250
0181	Silvalino Fagundes Jacome	Faz.S.Joao do Bonito/Pau de Sangue	Sao Joao do Bonito	Mato Verde	48.1450
0182	Esp. de Ana Ferreira de Camargos	Grota da Taboa	Minas Novas	Minas Novas	5.2750
0183	Esp. de Joaquim Lima dos Santos	Buriti	Minas Novas	Minas Novas	132.1000
0184	Evaristo Ferreira Lopes	Capivari	Minas Novas	Minas Novas	23.2000
0185	Joaquim Moreira da Silva	Cabeceira do Mato Dois	Minas Novas	Minas Novas	56.0250
0186	José Dias Pinheiro	Córrego do Oliveira	Minas Novas	Minas Novas	67.5000
0187	Jose Rodrigues dos Santos	Ribeirao Santana	Minas Novas	Minas Novas	11.7000
0188	Silvano Soares de Oliveira	Corrego Gangorrinha	Minas Novas	Minas Novas	24.2750
0189	Arlindo Cordeiro de Oliveira	Faz. Monte Pio/Sitio N.S.Aparecida	Dores da Vitoria	Mirai	22.9500
0190	Adelino Carlos Niza	Volta da Serra	Monte Azul	Monte Azul	10.3500
0191	Antonio Soares de Oliveira	Ingazeira/Pedreira	Monte Azul	Monte Azul	7.8790
0192	Berilio Fernandes Balieiro	Vereda/Jacu	Gameleiras	Monte Azul	41.7000
0193	Eliezer Custodio Orlindo	Olho d'Água/Paus Preto	Monte Azul	Monte Azul	26.3130
0194	Emilio Alves Martins	Bicas/Pajeu	Monte Azul	Monte Azul	11.6500
0195	Jose Maria Teixeira de Souza	Furado Grande	Gameleira	Monte Azul	19.4650
0196	Laurindo Alves de Andrade	Curral Novo	Gameleira	Monte Azul	15.1610
0197	Miguel Jose de Oliveira	Corrego da Boa Vista	Gameleira	Monte Azul	4.5330
0198	Jose Oliveira Silva	Corrego Anta Podre/S.Bela Vista	Monte Formoso	Monte Formoso	0.3810
0199	Joaquim Pereira Pardiniho	Fazenda Cebola	Montezuma	Montezuma	18.4837
0200	Erdil Anacleto Machado e Irmãos	Cabeceira do Corrego do Patrocinio	Mutum	Mutum	7.0750
0201	Hilton Severino Machado e Irmãos	Cabeceira do Córrego Patrocinio	Mutum	Mutum	11.9000
0202	Ormindo Martins de Melo	Corrego Itacambira	Nova Modica	Nova Modica	48.5050
0203	José Erasmo Ramos de Farias	Rio Gravata/Moinho	Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	19.5100

0204	Alcides Dias Ferreira	Tabatinga	Lufa	Novo Cruzeiro	61.2980
0205	Almir Marques dos Santos	Fazenda Contendas/C°. Diamantino	Lufa	Novo Cruzeiro	62.6720
0206	Erli Navarro Ortega	C°. da Lage/ Faz. Rainha da Lage	Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	123.7000
0207	Esp. de élcio Nunes dos Santos	Córrego Brejim	Queixada	Novo Cruzeiro	71.9650
0208	Geraldo dos Passos Rocha de Oliveira	Corrego Acode A Chuva	Novilhona	Novo Cruzeiro	35.4750
0209	João Ribeiro da Silva	Córrego Acode A Chuva	Novilhona	Novo Cruzeiro	23.7500
0210	Rita Pereira Silva	Fazenda Corrego Saudade	Novo Cruzeiro	Novo Cruzeiro	53.7310
0211	Jose Vieira de Jesus	Corrego Cabeceira do Norte	Ouro Verde de Minas	Ouro Verde de Minas	84.5000
0212	Reinaldo Ferreira dos Santos	Corrego Queixada II	Ouro Verde de Minas	Ouro Verde de Minas	28.9250
0213	Vilmar Batista Gusmao	Corrego do Norte	Ouro Verde de Minas	Ouro Verde de Minas	39.3520
0214	Esp. de Manoel Lopes Dias	Córrego São João Grande	Padre Paraíso	Padre Paraíso	44.0250
0215	Joana Pia Pereira	Corrego Duas Barras	Padre Paraiso	Padre Paraiso	151.2500
0216	Vanderlan Vieira dos Reis	Corrego Seco	Padre Paraiso	Padre Paraiso	41.3095
0217	Vanderlan Vieira dos Reis	Corrego Duas Barras	Padre Paraiso	Padre Paraiso	93.5000
0218	Esp. de José Antônio Pereira Gomes	Fazenda Cunha	Paracatu	Paracatu	8.3750
0219	Esp. de M ^o . do Rosário S. de Oliveira	Fazenda São Domingos	Paracatu	Paracatu	0.1984
0220	Izídio da Costa Pinheiro	Fazenda São Domingos	Paracatu	Paracatu	0.3410
0221	Jose Julio Pereira de Oliveira e Outros	Fazenda Santa Rosa	Paracatu	Paracatu	125.8750
0222	Ubaldo de Freitas Mundim	Fazenda Flor do Campo/Nolasco	Paracatu	Paracatu	89.2700
0223	Miguel Moises	Fazenda Cocais	Patrocinio	Patrocinio	79.9500
0224	Francisco José Mendes M. de Andrade	Fazenda Salvação	Pedra Azul	Pedra Azul	95.3250
0225	Paulo Mendes Marinho de Andrade	Faz. Salvacao Afl. Corrego Pocraine	Pedra Azul	Pedra Azul	94.1250
0226	Vicente Mendes Marinho de Andrade	Fazenda Salvacao	Pedra Azul	Pedra Azul	97.7420
0227	Delvira Mercês de Oliveira	Ponte Funda	Perdigão	Perdigão	3.5600
0228	Jose Lopes da Fonseca	Fazenda Ponte Funda	Perdigao	Perdigao	15.6400
0229	Maria Auxiliadora Esteves de Oliveira	Ponte Funda	Perdigao	Perdigao	3.5940
0230	Moacir Tiago do Bonfim	Ponte Funda	Perdigao	Perdigao	3.3900

0231	Tarcisio Lino da Silva	Ponte Funda	Perdigao	Perdigao	3.5470
0232	Sebastiao Alves Coelho	Ponte Funda	Perdigao	Pergigao	6.7800
0233	Esp. de Aristeu Romualdo da Silva	Vargem	Piranga	Piranga	8.0500
0234	Esp. de Nerci de Oliviera Machado	Aterrado	Pompeu	Pompeu	69.5000
0235	Marta Alves de Jesus Gomes	Vargem do Galinheiro	Pompeu	Pompeu	2.3350
0236	João Elton Silveira	Sobradinho	Pai Pedro	Porteirinha	39.7750
0237	Francisco Gomes do Amaral	Ribeirão Tres Barras	Pote	Pote	56.0250
0238	Sinelcino Pereira de Souza	Rocinha de Arroz	Riacho dos Machados	Riacho dos Machados	104.5369
0239	Lecy da Luz Peixoto	Campo Grande Corrego do Prado	Rio do Prado	Rio do Prado	33.1000
0240	Bertino Ferreira de Brito	Fazenda Pindaiba	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	68.7213
0241	Carmelito Simões de Oliveira	Fazenda Frade	Serra Nova	Rio Pardo de Minas	82.0915
0242	Esp. de Antonio Lima	Fazenda Vereda/Curral Novo	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	37.2029
0243	Esp. de Guilhermino Dias de Oliveira	Fazenda Peri Peri	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	24,7104
0244	João Ferreira de Santana	Fazenda Curral Novo	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	32.1487
0245	Manoel Bispo de Oliveira	Fazenda Cambauba	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	5,6751
0246	Manoel Bispo de Oliveira	Fazenda Cambauba	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	1.5887
0247	Manoel Bispo de Oliveira	Fazenda Cambauba	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	36.0720
0248	Aurelino Xavier da Costa	Fazenda Vista Alegre	Itapiru	Rubim	6.8750
0249	Laudelina Mendes dos Reis	Fazenda Boa Vista	Rubim	Rubim	24.2500
0250	Vadilson Souza Teixeira	Fazenda Sempre Viva	Itapiru	Rubim	78.9250
0251	Valtenio Antunes Meireles	Cachoeira Rubim de Pedras	Itapiru	Rubim	85.8500
0252	Ana Maria dos Santos Sa	Fazenda Brejo/Afl. C°. Catunin	Santa Cruz de Salinas	Salinas	73.9500
0253	Clemente Fernandes dos Santos	Trombas/fazenda Itinguinha	Santa Cruz	Salinas	36.5760
0254	João Rufino Pereira Lima	Fazenda Chapadinha	Salinas	Salinas	27.3930
0255	Jose Luis de Sa	Fazenda Bae	Ferreiropolis	Salinas	22.6500
0256	Sebastiao Mariano Ribeiro	Fazenda Tamboril/Rio	Salinas	Salinas	70.8350

Vacaria

0257	Genilde Alves Veneno	Fazenda Prata Córrego Prata	Santo Antônio do Jacinto	Santa Antônio do Jacinto	8.5500
0258	Delercino Alves Martins	Faz. Itinga/Córrego Catanduva	Santa Cruz de Salinas	Santa Cruz de Salinas	44.5420
0259	Edevaldo Bispo de Oliveira	Pedra Redonda/Vereda	Santa Cruz de Salinas	Santa Cruz de Salinas	73.1250
0260	Esp. de Belchior Rodrigues Gomes	Fazenda Itinga Capim Cheiro	Santa Cruz de Salinas	Santa Cruz de Salinas	182.7770
0261	José Alves de Oliveira	Fazenda Engenhos	Santa Cruz de Salinas	Santa Cruz de Salinas	4.8000
0262	Paulo Cesar Lage Guerra	Corrego dos Monjolos	Santa Maria de Itabira	Santa Maria de Itabira	146.8313
0263	Erivaldo Luz Silva	Faz. Boa Nova/Córrego Duas Barras	Santa Maria do Salto	Santa Maria do Salto	58.2670
0264	Jose Gelvecy Pinheiro Pardiniho	Faz. Cac. do Norte/Cab.do Enxadao	Santa Maria do Salto	Santa Maria do Salto	45.2750
0265	Jose Ferreira Rocha e Outro	Fazenda Joao Maximo/Corrego Poaia	Poaia	Santa Maria do Suacui	153.000
0266	Antônio Gregório dos Santos	Sucupira	Santana do Paraíso	Santana do Paraíso	5.3463
0267	Godofredo Gil de Souza	Córrego do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	132.5600
0268	Osorino Ribeiro Lima e Outra	Fazenda Deus Dara/Corrego Tabocal	Catajas	Santo Antonio do Jacinto	81.4000
0269	Manoel Faustino e Filho	Fazenda Riacho Fundo	Santo Antonio do Retiro	Santo Antonio do Retiro	61.6248
0270	Cirilo do Carmo da Luz	Gandra	São Domingos do Prata	São Domingos do Prata	8.4000
0271	Domingos Zacarias de Avila	Malafaia	São Domingos do Prata	São Domingos do Prata	10.1250
0272	Esp. de Benjamim Leandro Rodrigues	Barro Branco	São Domingos do Prata	São Domingos do Prata	0.9538
0273	Galbas Lima Nogueira	São Goncalo	Santana do Alfie	São Domingos do Prata	13.6250
0274	Jose Pedro do Patrocinio	Altos Pintos	Sao Domingos do Prata	Sao Domingos do Prata	17.6100
0275	Maria Quaresma e Outros	Carampel	Sao Domingos do Prata	Sao Domingos do Prata	12.6436
0276	Jair de Castro e Outro	Cabeceira do Bananal	São Geraldo da Piedade	São Geraldo da Piedade	10.6250
0277	Beatriz Fonseca Valerio	Prata de Baixo	São Goncalo do Pará	São Goncalo do Pará	1.2080
0278	Geraldo de Jesus Souza	Sítio R. Fundo do Rio das Pedras	São Gonalo do Rio Preto	São Goncalo do Rio Preto	12.2750
0279	Jose Teotonio da Mata	Corrego Mantenhina	Sao Joao do Mantenhina	Sao Joao do Mantenhina	24.9000

0280	Alcina Francisca de Souza	Fazenda Paus Preto	São João do Paraíso	São João do Paraíso	17.4500
0281	Diolindo Francisco dos Santos	Fazenda Buracão/Córrego Buracão	São João do Paraíso	São João do Paraíso	26.4980
0282	João Alves Pereira	Fazenda Cariri	São João do Paraíso	São João do Paraíso	30.7140
0283	Jose Francisco da Rocha	Fazenda Alagoas	Sao Joao do Paraíso	Sao Joao do Paraíso	6.3040
0284	Jose Francisco de Souza	Fazenda Ario/Miudo	Sao Joao do Paraíso	Sao Joao do Paraíso	10.3250
0285	Jose Francisco dos Santos	Fazenda Angicao	Sao Joao do Paraíso	Sao Joao do Paraíso	41.1755
0286	Vicente Mendes de Oliveira e Outro	Fazenda Boa Sorte	Sao Joao do Paraíso	Sao Joao do Paraíso	8.4660
0287	Dorval Pedro Ferreira	Cº.São Sebastião/Boa Esperanca	São José do Mantimento	São José do Mantimento	23.2500
0288	Pedro Nazare dos Campos	Corrego Vidal Desejado	Sao Sebastiao do Maranhao	Sao Sebastiao do Maranhao	236.4560
0289	Rodolfo Lautner Junior	Corrego do Feijao	Sao G. do Rio das Pedras	Serro	1.4520
0290	Jose Mario Arruda e Outros	Rio Preto/Bananal	Simonesia	Simonesia	68.6000
0291	Ismar de Miranda Sette	Córrego Santo Apolinário	Alegria	Simonésia	13.7000
0292	Vicente Augusto Vieira	Corrego do Mato	Sao Simao do Rio Preto	Simonesia	8.2000
0293	Alcides Francisco Mota	Córrego d'Anta	Topázio	Teófilo Otoni	9.0000
0294	Ermes Rainer Dantas	Fazenda Brejão/Córrego Brejão	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	72.9750
0295	Jose Francisco Nunes	Corrego do Machado	Topazio	Teofilo Otoni	29.7500
0296	Julio de Oliveira	Mato Grande	Turmalina	Turmalina	215.5000
0297	Patricio Fernandes de Oliveira	Vereda	Veredinha	Turmalina	58.1884
0298	Gilmar Francisco Peixoto	Cabaceira do Bananal	Vai Volta	Turumirim	12.0000
0299	Esp. de Joaquim Caetano de Jesus	Fazenda Tamanduá	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	5.3500
0300	Esp. de Maria Narcisa P. de Melo	Córrego Burutis/Faz. São Jorge	Virgem da Lapa	Virgem da Lapa	38.9500
0301	Hermogenes Generoso dos Santos e Outros	Cabeceira do Ramalhete	Virgolândia	Virgolândia	132.3040

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.183/97

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

Publicada em 9/5/97, a proposição tramita em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, e deve ser analisada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, segundo dispõe o art. 220 do Regimento Interno.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame dos aspectos relativos à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Fundamentação

A matéria em exame tem conteúdo de natureza administrativa, uma vez que propõe a reorganização de autarquia que integra a administração indireta do Poder Executivo Estadual. É previsto para o IEF um novo modelo organizacional, são definidas competências e reorganizado o seu quadro de pessoal.

Nos termos do art. 18 da Constituição da República, as entidades que compõem a Federação são dotadas de autonomia administrativa. Assim sendo, cabe exclusivamente ao Estado membro, respeitadas as normas específicas contidas na Lei Maior, decidir sobre os rumos a serem adotados na sua organização interna. Esse entendimento encontra reforço no comando contido no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Ao Poder Legislativo Estadual cabe examinar, discutir e, se assim entender, modificar, aprovar ou rejeitar as proposições que abordam matérias de natureza administrativa, matérias estas que, no âmbito da atuação do Poder Executivo, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõem os arts. 61, XII, e 66, III, da Carta mineira.

O projeto em exame aborda matéria de competência estadual, e o exercício da iniciativa no processo legislativo obedece aos preceitos constitucionais em vigor. Entretanto, em um de seus pontos a proposição deve ser emendada, para que seja respeitada norma da Constituição da República. Na Tabela de Vencimentos dos servidores do IEF, constante no Anexo IV, a que se refere o art. 22 do projeto, o valor definido para a Faixa nº 1, Grau A, é de R\$117,32. Esse montante é inferior ao do salário mínimo nacional, fato que contraria o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição da República. Para resolver o problema mencionado, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.183/97 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Emenda nº 1

No Anexo IV, a que se refere o art. 22 do projeto, substitua-se o valor de R\$117,32 (cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), que consta para a Faixa de Vencimentos 1, Grau A, pelo valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Maria José Hauelsen - Gil Pereira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, dispõe sobre a reorganização do IEF e dá outras providências.

Publicado em 9/5/97, o projeto, que tramita em regime de urgência e deve ser apreciado em reunião conjunta de comissões, foi distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, especialmente quanto aos aspectos que dizem respeito a matéria de natureza administrativa, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo promover a adequação da estrutura do IEF às novas formas de atuação previstas para a entidade, dentro de um novo e atualizado modelo de atuação do Estado na área de proteção ambiental.

Analisada a matéria em conjunto com as demais proposições que tramitam nesta Casa e que tratam de matéria correlata, percebe-se um esforço para se delimitarem as atribuições entre as diversas entidades e os diversos órgãos de atuação no setor relacionado à proteção do meio ambiente. É o que acontece, por exemplo, com a relação entre o IEF e o COPAM: antes havia apenas previsão de colaboração, atualmente passa a haver a obrigação da atuação do IEF, como Órgão Seccional de Apoio.

A redefinição de competências traz consigo a reorganização das estruturas internas e a necessidade de promoção de adequação no quadro de pessoal da autarquia. São criados 50 cargos de provimento em comissão no grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário e de Execução, alguns de recrutamento limitado e outros de recrutamento amplo. Promove-se também a extinção de 13 cargos no mesmo grupo. Deve-se notar, ainda, que, por meio da substituição do Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16/1/92, com modificações posteriores, pelo Anexo II que acompanha o projeto em exame, tem-se alteração significativa na sistemática de recrutamento dos cargos de provimento em comissão, que passam a ser, em sua grande maioria, de recrutamento amplo. Estão nessa categoria 212 cargos, ao passo que 91 devem ser necessariamente providos por servidores efetivos.

Em suas linhas gerais, o projeto atende aos interesses e objetivos definidos pela administração pública estadual, que, ao optar por determinados parâmetros e mecanismos, age dentro do poder discricionário de que é dotada.

Para aprimorar a proposição em alguns de seus aspectos, apresentamos as Emendas nºs 2 a 9, ao final deste parecer.

A Emenda nº 2 corrige omissão constante no inciso VI do art. 5º. Trata-se somente de explicitar a destinação da norma, que visa à proteção dos recursos pesqueiros naturais.

Por meio da Emenda nº 3, suprime-se remissão desnecessária, por redundante, no § 2º do art. 6º. O texto que se pretende suprimir faz menção, de forma indireta, ao art. 23 da Constituição do Estado, que, como se sabe, continua em vigor.

A Emenda nº 4 visa a corrigir engano constante no § 1º do art. 9º. Os membros não natos do Conselho de Administração e Política Florestal, indicados pela sociedade civil e designados pelo Governador do Estado, têm mandato de dois anos. Entretanto, na redação original do projeto, existe a menção à sua "livre nomeação e exoneração", por parte do Governador, o que configura uma incoerência que pode ser sanada. Quando existem mecanismos definidos para a escolha dos membros e quando se tem mandato, não há que se falar em livre exoneração.

A Emenda nº 5 procura adequar a redação que se pretende dar ao art. 24, dentro da sistemática de atuação conjunta das entidades que compõem o sistema estadual de proteção ao meio ambiente.

A Emenda nº 6 busca tornar explícito o fato de que em havendo redução na jornada de trabalho até um limite mínimo aceitável na administração pública, haverá a correspondente redução na remuneração. Essa emenda faz-se necessária para que não persistam dúvidas quando da aplicação da lei.

Finalmente, por meio da Emenda nº 7 são definidas as competências da Diretoria da autarquia. A inclusão na lei das mencionadas competências representa um esforço que busca a transparência nas ações do poder público e obedece a princípios basilares da atividade administrativa.

As Emendas nºs 8 e 9 visam a garantir que todos os assessores do IEF percebam o mesmo vencimento básico.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/97 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2 a 9, a seguir redigidas.

Emenda nº 2

Dê-se ao inciso VI do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

VI - coordenar, orientar, fiscalizar e supervisionar a execução de atividades de preservação, conservação e uso racional dos recursos pesqueiros, bem como promover o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna ictiológica;"

Emenda nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 2º - Os cargos de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe e Assessor-Chefe são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo."

Emenda nº 4

Dê-se ao § 1º do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 1º - Os membros designados do Conselho e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Governador do Estado, observados os procedimentos previstos no inciso II deste artigo."

Emenda nº 5

No art. 24 do projeto, substitua-se a redação que se pretende dar ao § 5º do art. 26 da Lei nº 10.561, de 27/12/91, pela seguinte redação :

"Art. 26 -

§ 5º - Em se tratando de infração cometida em processo sujeito ao licenciamento do COPAM, por meio de seu Plenário ou de suas Câmaras Especializadas, o pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Presidente do referido Conselho, devidamente instruído com o respectivo comprovante de recolhimento do depósito prévio correspondente ao valor da multa aplicada."

Emenda nº 6

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 -

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores do IEF, disciplinada em ato do Diretor-Geral, ouvida previamente a Comissão Estadual de Política de Pessoal, poderá ser reduzida até o limite de 6 (seis) horas diárias, caso em que será efetuada a redução proporcional dos vencimentos."

Emenda nº 7

Acrescentem-se ao Capítulo IV, cujo título passa a ser "Do Conselho de Administração e Política Florestal e da Diretoria do IEF", os seguintes artigos:

"Art. - O IEF é dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e por 5 (cinco) Diretores, a quem compete:

I - organizar os planos e os programas de trabalho anuais e plurianuais da autarquia;

II - preparar a proposta orçamentária anual;

III - opinar sobre as normas regulamentares da autarquia;

IV - elaborar o relatório de atividades da autarquia.

Art. - Compete ao Diretor-Geral do IEF:

- I - administrar a autarquia, praticando atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das Diretorias e assessorias imediatas;
- II - representar o IEF ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - baixar portarias e outros atos administrativos, nos limites de sua competência;
- V - designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;
- VI - promover a articulação entre a autarquia e outros órgãos e entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos do IEF;
- VII - representar a autarquia na celebração de convênios, contratos e outros ajustes;
- VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas."

EMENDA Nº 8

Suprimam-se do Anexo II, a que se refere o art. 20, os 2 (dois) cargos de Assessor da Diretoria-Geral, com fator de ajustamento 0,9000.

EMENDA Nº 9

No Anexo III, a que se refere o art. 21, acrescentem-se 2 (dois) cargos de Assessor de recrutamento amplo, nível 11/E, passando o total dos cargos de Assessor de 24 (vinte e quatro) para 26 (vinte e seis).

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Roberto Amaral - Ajalmar Silva - Gil Pereira.

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.183/97 dispõe sobre a reorganização do IEF e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição e apresentou-lhe as Emendas nºs 2 a 9. Cumpre agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

A reorganização do IEF, como agora se propõe, está inserida no bojo de uma série de alterações relacionadas com a reestruturação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMAD - e das demais entidades a ela vinculadas, previstas em projetos de lei em tramitação nesta Casa.

O Instituto, desde sua criação, em 1962, esteve vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, conforme concepção, vigente à época, de que a política florestal deveria estar ligada ao sistema operacional da agropecuária. Somente com a criação da SEMAD, por meio da Lei nº 11.903, de 6/9/95, é que o IEF passou a integrar formalmente a estrutura do sistema estadual de proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, uma das principais alterações propostas é a que modifica a finalidade do Instituto, que deixa de ser apenas a de conduzir a política florestal no Estado, para a de propor e executar, também, a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis, a promoção e a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade, consoante o art. 4º do projeto.

Alteram-se, por consequência, as competências do IEF, a fim de que esteja em condições de cumprir plenamente sua missão institucional, o que, a nosso ver, é bastante louvável. Destacam-se, entre as modificações, a ênfase dada à preocupação com a manutenção do equilíbrio ecológico e com a preservação da biodiversidade, bem como a promoção do desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna ictiológica.

Esta última atribuição é consequência da aprovação da Lei nº 12.256, de 24/7/96, oriunda de projeto aprovado nesta Casa, que instituiu o Código de Pesca. Segundo essa lei, cabe ao IEF a coordenação da política pesqueira no Estado. Oportuna, portanto, a medida prevista no art. 6º, III, "g", que transforma a Coordenadoria de Pesca e Aqüicultura, existente na atual estrutura, em Diretoria de Gestão da Pesca, com as Coordenadorias de Ordenamento Pesqueiro e de Recuperação da Ictiofauna.

Merece destaque, também, a transformação da atual Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento em Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável. Percebe-se, novamente, a intenção de conferir às unidades administrativas do Instituto uma feição mais voltada para a proteção dos ecossistemas, sem, contudo, descuidar do fomento, do manejo e da tecnologia florestal, atividades tradicionais da autarquia.

Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do projeto e com o espírito de incorporar a conservação da biodiversidade entre os objetivos do IEF, estamos apresentando, ao final deste parecer, a Emenda nº 10, que altera os mecanismos de aplicação da Taxa Florestal, devida por aqueles que exploram produtos ou subprodutos florestais. Trata-se de sugestão a nós apresentada pelo próprio Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após discussão na reunião comemorativa do Dia do Meio Ambiente, realizada no Plenário desta Casa no dia 4/6/97.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/97 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 a 9, da Comissão de Administração Pública, e 10, a seguir redigida.

Incluem-se os artigos seguintes onde convier:

"Art.- O art. 6º da Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ao contribuinte da Taxa Florestal, de que trata o art. 58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, que efetuar gastos em projeto relevante e estratégico, previamente aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, relacionado com a implementação de política florestal e com a conservação da biodiversidade no Estado, desde que adimplente com as exigências estabelecidas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, fica assegurada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa Florestal devida.

§ 1º - Esta redução se aplica a gastos em projetos de fomento florestal, no manejo florestal sustentado de florestas nativas susceptíveis de exploração econômica, na regularização fundiária de unidades de conservação estadual administrada pelo IEF, em projetos de recuperação de áreas degradadas, de recomposição de matas ciliares e de conservação da biodiversidade ou em caso de destinação de recursos para aquisição, pelo IEF, de áreas de relevante interesse ecológico a serem incorporadas ao seu patrimônio.

§ 2º - A realização de gastos em mais de um projeto previsto neste artigo não dá direito à redução ao limite, nele estabelecido, de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração e de Política Florestal do IEF a regulamentação e o estabelecimento de critérios para a concessão do benefício estabelecido neste artigo.

§ 4º - Esta redução vigorará, mantidas as condições para sua concessão, por um período de 12 (doze) meses, permitida a renovação por iguais períodos subsequentes.'

Art.- Fica revogado o art. 7º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994."

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Elbe Brandão - José Henrique.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço dispõe sobre a reorganização do IEF e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado para apreciação em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e tramita em regime de urgência.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 a 9, que apresentou. Finalmente, a Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 9, das Comissões precedentes, e com a Emenda nº 10, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

Visando a reestruturar o IEF, o projeto altera sua estrutura orgânica, sua finalidade e sua competência, cria, transforma e extingue cargos, entre outras providências.

O inciso I do art. 18 do projeto cria um cargo de Diretor, na Diretoria de Gestão da Pesca, no Anexo XXII, a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16/1/92, e altera os fatores de ajustamento dos cargos daquele anexo. Tal alteração provoca um aumento de despesa com salários de R\$8.515,92.

O inciso II do mesmo artigo cria 50 cargos de provimento em comissão no grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário e de Execução, acarretando um aumento de despesas com salário de R\$50.437,10. Nesse mesmo grupo, 62 cargos de recrutamento limitado são transformados em cargos de recrutamento amplo.

No total, a reestruturação pretendida provoca um aumento mensal na despesa com salários de R\$58.953,02, sem se considerarem os gastos indiretos, como contribuições previdenciárias, gratificações, etc.

O art. 19 extingue 13 cargos; porém, não incluímos nos cálculos esse dado por considerarmos a possibilidade de os cargos extintos estarem vagos.

Os gastos do IEF com pessoal previstos para o exercício de 1997 somam R\$10.506.987,00, o que representa um gasto mensal equivalente a R\$808.229,00.

Do total da despesa orçamentária prevista com pessoal para 1997, foram executados 27% no período de janeiro a abril - 1/3 do exercício, portanto.

Se incluirmos os novos gastos no mesmo período, a despesa executada passaria para cerca de 30% e ainda assim continuaria dentro da previsão orçamentária.

Com relação à receita orçamentária, temos que 73% das receitas correntes do IEF provêm da Taxa Florestal e da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, classificando-se, portanto, como receitas vinculadas, somente podendo ser destinadas àquele Instituto.

Quanto à receita de capital, 81% provêm de convênios, principalmente federais.

As despesas do IEF estão assim estruturadas: 35% com pessoal, 42% com outros custeios e 23% de capital.

No intuito de aperfeiçoar o projeto, estamos apresentando a Emenda nº 9, que dá nova redação ao art. 25 da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.183/97, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 2 a 9, da Comissão de Administração Pública, 10, da Comissão de Meio Ambiente, e 11, a seguir redigida.

Emenda nº 11

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários decorrentes desta lei, realizadas à custa de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para cada exercício financeiro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, respeitando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício financeiro.".

Sala das Comissões, 24 de junho de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Roberto Amaral, relator - Elbe Brandão - Maria José Hauelsen - José Henrique.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 15 A 20, APRESENTADAS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.182/97

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.182/97, do Governador do Estado, dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

A matéria foi apreciada, em reunião conjunta, pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; de Administração Pública, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram por sua aprovação com emendas.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 15 a 20, que vêm a esta Comissão para receberem parecer. Cumpre-nos, assim, opinar sobre a matéria.

Fundamentação

A Emenda nº 15, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, fica prejudicada por similaridade com emenda aprovada em comissão.

A Emenda nº 16 estabelece normas técnicas e padrões de qualidade para combustíveis e é relevante.

A Emenda nº 17 visa a ampliar a faixa de valores das multas, limitando-as apenas em seu valor mínimo e deixando o máximo a critério do COPAM. Entendemos que a proposição, tal como se encontra, é contrária aos princípios que orientam a elaboração de normas de natureza penal. Nesses casos, apenas a lei, no sentido material e formal, é o instrumento para a definição das penalidades, cabendo ao administrador graduá-las e aplicá-las, sempre dentro dos estritos limites previamente estabelecidos em lei. Deve-se lembrar, ainda, que a Emenda nº 11, da Comissão de Administração Pública, com parecer pela aprovação, tem objetivo similar.

A Emenda nº 18 visa a restabelecer a condição normativa do COPAM, porém, por similaridade com proposta aprovada em comissão, fica prejudicada.

A Emenda nº 19 torna mais clara a competência do COPAM para definir áreas de ação prioritária. A matéria é de relevante interesse e traz mais efetividade às ações de proteção ambiental. Acreditamos, entretanto, que se deva substituir o atual inciso I do art. 4º do projeto, sem que se faça necessário o acréscimo de novo inciso. Para tanto, opinamos pela aprovação da emenda na forma da subemenda redigida ao final deste parecer.

A Emenda nº 20, que determina que a composição do COPAM seja definida em lei, fica prejudicada por emenda já aprovada em comissão.

Para adequar o projeto aos pressupostos de modernidade adotados na concepção dos planos de gestão da SEDAM e permitir maior agilidade na análise dos processos pelo COPAM, apresentamos ainda as Emendas nºs 21 e 22, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas nºs 16 e 19, esta na forma da Subemenda nº 1, pela prejudicialidade das Emendas nºs 15, 17, 18 e 20, todas apresentadas em Plenário, pela aprovação das Emendas nºs 21 e 22, que apresentamos, e pela aprovação da Emenda nº 11, da Comissão de Administração Pública, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 21

Exclua-se do inciso X do art. 4º a expressão "inclusive a respectiva outorga do direito de uso das águas".

EMENDA Nº 22

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - A concessão da outorga do direito de uso das águas para empreendimentos de grande impacto ambiental, na ausência do Comitê de Bacia Hidrográfica, será da competência da Câmara Especializada do COPAM, sob a coordenação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Parágrafo único - A concessão do direito de uso das águas para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental será da competência do IGAM. "

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 19

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -.....

I - definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;"

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - O inciso II do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 -

II - multa de 379,11 a 70.000,00 UFIRs observado o disposto no art. 15 desta lei."

Sala das Comissões, 25 de junho de 1997.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Antônio Roberto, relator - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.217/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos.

O projeto foi aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, voltando a esta Comissão para ser examinado em 2º turno.

Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Acompanha o projeto em estudo cópia de acordo, datado de 30/11/95, que gerou o empréstimo de US\$99.000.000,00, assumindo a União, perante o Banco Mundial, a responsabilidade em relação ao valor emprestado, e o Estado e o Município de Belo Horizonte, obrigações relativas à criação da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

Anteriormente, em 1º/6/95, o convênio que entre si celebraram a União, o Estado e o município definiu as condições, as responsabilidades, as etapas e os procedimentos necessários à transferência do Trem Metropolitano de Belo Horizonte da CBTU para a empresa a ser constituída, cabendo ao Estado promover as ações legais e orçamentárias em tempo hábil a atender os compromissos assumidos no convênio e publicar decreto de aceitação, por doação da União, da parcela do ativo relativa ao patrimônio cindido do capital social da CBTU, incluindo o efetivo de recursos humanos e os serviços de operação e manutenção do Trem Metropolitano de Belo Horizonte, decorrentes da cisão parcial daquela empresa.

Tendo em vista que o impacto financeiro da criação da empresa objeto do projeto de lei em tela já foi devidamente absorvido pela estrutura estadual, que se prepara desde 1995 para recepcionar responsabilidades definidas e acordadas com objetividade entre as partes envolvidas, consideramos que ele merece a aprovação desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.217/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Sebastião Helvécio - Gilmar Machado.

Redação do Vencido no 1º Turno*

PROJETO DE LEI Nº 1.217/97

* - A redação do vencido do Projeto de Lei nº 1.217/97 é idêntica à redação final do referido projeto, publicada nesta edição.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei em análise objetiva dar nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10/8/93, permitindo que os servidores pertencentes às classes de músico, bailarino e corista da Fundação Clóvis Salgado, em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou licença remunerada, percebam ajuda de custo.

O projeto foi aprovado, em 1º turno, na forma proposta e agora retorna a esta Comissão para ser examinado em 2º turno.

Fundamentação

O objetivo do projeto em tela, ao dar nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, é estender o auxílio financeiro pago aos servidores das classes de músico, bailarino e corista da Fundação Clóvis Salgado, de forma a abranger, também, as férias regulamentares, férias-prêmio e licenças remuneradas.

Essa medida repercutirá, em pequena escala, na folha de pagamento da Fundação, uma vez que o auxílio já é pago no período de efetivo trabalho desses servidores. Além disso, o ganho social advindo desse benefício superará a perda para o Tesouro.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.279/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Gilmar Machado - Sebastião Helvécio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 517/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 517/95, de autoria do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 517/95

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas dependem de licenciamento pelo órgão estadual responsável pela política ambiental, sem prejuízo da devida autorização municipal.

Art. 2º - A qualidade das águas a serem utilizadas no processo de lavagem de batatas deve atender aos parâmetros estabelecidos para a Classe 2, nos termos da Deliberação Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 1986, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Art. 3º - Sem prejuízo da fiscalização pelo poder público, as unidades lavadoras de batatas e as demais fontes poluidoras de água deverão proceder, em laboratório oficial ou autorizado pelo órgão ambiental competente, à análise das águas utilizadas no processo.

§ 1º - A periodicidade das análises será estabelecida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo correrão a expensas do proprietário da fonte poluidora.

Art. 4º - As unidades lavadoras instaladas até a data de publicação desta lei têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 6º - O poder público desenvolverá campanhas de esclarecimento junto à população sobre as vantagens do consumo de batatas escovadas, em substituição às lavadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 775/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 775/96, de autoria do Deputado Paulo Piau, que revoga o art. 2º da Lei nº 4.707, de 4/4/68, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 775/96

Revoga o art. 2º da Lei nº 4.707, de 4 de abril de 1968.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 4.707, de 4 de abril de 1968.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.124/97

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.124/97

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos dos Anexos I e II desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Wilson Pires, relator - Arnaldo Penna.

I - os Anexos I e II são os publicados nesta edição, na Resolução nº 5.174.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.183/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.183/97, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 a 9, 11 a 13, 16 e 21 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 10.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.183/97

Dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF -, autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e rege-se pelas disposições desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a sigla IEF e os termos autarquia e Instituto equivalem à denominação legal do Instituto Estadual de Florestas.

Art. 2º - O IEF integra, no âmbito do Estado e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - O IEF é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - O IEF tem por finalidade propor e executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade.

Art. 5º - Compete ao IEF:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução de pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico e à preservação da biodiversidade bem como promover o mapeamento, inventário e monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre do Estado e a elaboração da lista atualizada de espécies ameaçadas de extinção;

II - administrar unidades de conservação de modo a assegurar a consecução dos objetivos e a consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

III - desenvolver e promover a recomposição da cobertura florestal do Estado, a recuperação de áreas degradadas e o enriquecimento de ecossistemas florestais, mediante o incentivo, a coordenação e a execução de programas de florestamento e reflorestamento e outras ações pertinentes;

IV - promover, apoiar e incentivar, em articulação com órgãos afins, o florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla e as ações que favoreçam o suprimento da demanda de matéria-prima de origem vegetal susceptível de exploração, de transformação, de comercialização e de uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

V - promover o disciplinamento, a fiscalização, o licenciamento e o controle da exploração, utilização e consumo de matérias-primas oriundas das florestas e da biodiversidade bem como coordenar e promover ações de prevenção, controle e combate a queimadas e incêndios florestais;

VI - coordenar, orientar, fiscalizar e supervisionar a execução de atividades de preservação, conservação e uso racional dos recursos pesqueiros bem como promover o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna ictiológica;

VII - fazer cumprir, mediante delegação de competência ativa ou passiva, quando for o caso, a legislação relativa às florestas, aos mananciais, à fauna e à flora;

VIII - promover a educação ambiental visando à compreensão, pela sociedade, da importância das florestas e da biodiversidade bem como manter sistema de documentação, informação e divulgação dos conhecimentos técnicos relativos a florestas e biodiversidade e dos serviços prestados pela autarquia;

IX - apoiar e orientar os municípios, os produtores rurais e os demais setores da sociedade organizada, quanto ao desenvolvimento de ações que visem à preservação e à conservação das florestas e da biodiversidade;

X - baixar atos, na forma da lei e na esfera de sua competência, visando à regulamentação e à normatização infralegal bem como aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, promovendo a arrecadação, a cobrança e a execução de tributos e emolumentos decorrentes de suas atividades;

XI - movimentar a conta Recursos Especiais a Aplicar, destinada a arrecadar recursos para a recomposição florestal, a formação de florestas sociais e a implantação de unidades de conservação, nos termos do art. 21 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

XII - movimentar a conta Recursos Especiais de Proteção à Fauna Aquática, destinada a arrecadar as receitas previstas na Lei nº 12.265, de 24 de julho de 1996;

XIII - atuar junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, como órgão seccional de apoio, nas matérias de sua competência;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Organização

Art. 6º - O IEF tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Órgão Colegiado: Conselho de Administração e Política Florestal;

II - Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação Social e Educação Ambiental;

e) Auditoria Interna;

f) Diretoria de Proteção à Biodiversidade:

1) Coordenadoria de Proteção à Vida Silvestre;

2) Coordenadoria de Unidades de Conservação;

g) Diretoria de Gestão da Pesca;

- 1) Coordenadoria de Ordenamento Pesqueiro;
- 2) Coordenadoria de Recuperação da Ictiofauna;
- h) Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável:
 - 1) Coordenadoria de Fomento e Restauração de Ecossistemas Florestais;
 - 2) Coordenadoria de Manejo Florestal;
 - 3) Coordenadoria de Tecnologia Florestal;
- i) Diretoria de Monitoramento e Controle:
 - 1) Coordenadoria de Monitoramento;
 - 2) Coordenadoria de Controle e Fiscalização;
 - 3) Coordenadoria de Cadastro e Registro;
- j) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1) Divisão de Administração;
 - 2) Divisão de Finanças;
 - 3) Divisão de Recursos Humanos;
 - 4) Divisão de Arrecadação;
- l) 14 (quatorze) Escritórios Regionais.

§ 1º - A competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo será estabelecida em decreto.

§ 2º - A Diretoria de Desenvolvimento Florestal Sustentável é a sucedânea da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 7º - Os cargos de Diretor-Geral, Diretor, Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe e Assessor-Chefe são de provimento em comissão e de recrutamento amplo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Um dos cargos de Diretor será provido por servidor de carreira do IEF.

Capítulo IV

Do Conselho de Administração e Política Florestal e da Diretoria do IEF

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, nos termos da lei:

- I - estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;
- II - aprovar:
 - a) os planos e os programas gerais de trabalho;
 - b) as propostas orçamentária anual e do plano plurianual;
 - c) as propostas de organização administrativa da autarquia;
 - d) as propostas de alteração do quadro de pessoal da autarquia;
 - e) o regimento interno da autarquia;
- III - definir a sede dos Escritórios Regionais, mediante proposta motivada da direção da autarquia;
- IV - autorizar a aquisição de bens imóveis e sua alienação;
- V - decidir recurso contra atos do Diretor-Geral e seus delegados;
- VI - exercer outras atividades correlatas, na área de sua competência;
- VII - decidir sobre casos omissos compatíveis com esta lei.

Art. 9º - O Conselho de Administração e Política Florestal tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;
- b) o Diretor-Geral do IEF, que é o seu Vice-Presidente;
- c) o Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) o Diretor de Administração e Finanças do IEF, que é o seu Secretário;
- e) o Diretor de Proteção da Biodiversidade do IEF;
- f) o Diretor de Monitoramento e Controle do IEF;
- g) o Diretor de Gestão da Pesca do IEF;
- h) o Diretor de Desenvolvimento Florestal Sustentável do IEF;
- i) o Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação do IEF;
- j) o Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural da Assembléia Legislativa do Estado;

II - membros designados:

- a) 1 (um) representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado em lista triplíce;
- b) 1 (um) representante de entidade ligada à atividade florestal com finalidade industrial, indicado por seus órgãos representativos, em lista triplíce;
- c) 1 (um) representante dos servidores do IEF, por eles indicado em lista triplíce;
- d) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, por ela indicado;
- e) 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -, por ela indicado;
- f) 1 (um) representante da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais, por ela indicado;
- g) 2 (dois) membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cientistas de notório saber e de destacada atuação na área florestal.

§ 1º - Os membros designados do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Governador do Estado, observada a forma de indicação prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros designados do Conselho de Administração e Política Florestal é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo, o suplente de membro designado assumirá a titularidade, devendo ser indicado novo suplente.

§ 4º - A função de membro do Conselho de Administração e Política Florestal é considerada de relevante interesse público.

§ 5º - A concessão de diárias a membro do Conselho, quando em viagem de interesse da autarquia, disciplinada no Decreto nº 35.821, de 8 de agosto de 1994, será da responsabilidade do IEF, vedada a sua percepção na repartição de origem, pelo mesmo fato, no caso de servidor de outro órgão ou entidade estadual.

Art. 10 - O IEF é dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e por 5 (cinco) Diretores, a quem compete:

I - organizar os planos e programas de trabalho anuais e plurianuais da autarquia;

II - preparar a proposta orçamentária anual;

III - opinar sobre as normas regulamentares da autarquia;

IV - elaborar o relatório de atividades da autarquia.

Art. 11 - Compete privativamente ao Diretor-Geral do IEF:

I - administrar a autarquia, praticando os atos de gestão necessários e exercendo a coordenação das Diretorias e assessorias imediatas;

II - representar o IEF, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - baixar portarias e outros atos administrativos, nos limites de sua competência;

V - designar, entre os Diretores, o seu substituto eventual;

VI - promover a articulação entre a autarquia e outros órgãos e entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos do IEF;

VII - representar a autarquia na celebração de convênios, contratos e outros ajustes;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas.

Capítulo V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 - Constituem patrimônio do IEF o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos, os títulos e outros valores de que é proprietário e os que vier a adquirir.

Art. 13 - Constituem receitas do IEF:

I - as oriundas de dotações consignadas no Orçamento do Estado;

II - os dividendos;

III - as multas;

IV - os créditos adicionais;

V - as rendas auferidas com a alienação de mudas e exploração e venda dos serviços a seu cargo, produtos ou subprodutos oriundos desses serviços, juros, aluguéis, arrendamentos e outras provenientes da utilização de seus bens e direitos;

VI - os recursos federais e municipais, de organismos internacionais de fomento e auxílio ou de qualquer origem ou natureza atribuídos ao IEF ou ao Estado e transferidos à autarquia;

VII - a contribuição de particulares e de entidades públicas ou privadas;

VIII - os recursos oriundos da Taxa Florestal;

IX - as receitas provenientes das autuações, multas, cadastros, registros, taxas, emolumentos e licenciamentos;

X - as rendas eventuais.

Capítulo VI

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 14 - O exercício financeiro do IEF coincidirá com o ano civil.

Art. 15 - O orçamento do IEF é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 16 - O IEF submeterá à aprovação do Conselho de Administração e Política Florestal e, posteriormente, da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estipulados pela legislação específica, relatório dos atos de sua administração, balanços e prestação de contas.

Art. 17 - A prestação de contas dos resultados físicos alcançados e dos recursos aplicados, federais ou provenientes de outras entidades, bem como dos resultados da aplicação será feita a quem de direito, nos prazos regulamentares.

Capítulo VII

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 18 - O regime jurídico dos servidores do IEF é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 19 - Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do IEF, os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediários e de Execução:

I - o de Gerente Técnico Regional em Gerente Regional;

II - o de Gerente de Núcleo de Florestas e Biodiversidade em Assistente de Núcleo de Florestas e Biodiversidade;

III - o de Chefe de Seção Regional em Subgerente Regional.

Art. 20 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do IEF, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor, no Anexo XXII a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992;

II - os cargos constantes no Anexo I desta lei, no Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediários e de Execução.

Art. 21 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediários e de Execução do Quadro de Pessoal do IEF:

I - 9 (nove) cargos de Chefe de Serviço;

II - 3 (três) cargos de Secretária de Diretoria;

III - 1 (um) cargo de Secretária Executiva.

Art. 22 - O Anexo XXII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pelas Leis nºs 10.850, de 4 de agosto de 1992, e 11.337, de 21 de dezembro de 1993, fica substituído pelo Anexo II, em virtude do disposto no art. 6º e no inciso I do art. 20 desta lei.

Art. 23 - Os cargos de provimento em comissão de Chefia e Assessoramento Intermediários e de Execução, sua quantidade, forma de recrutamento, nível e grau são os constantes no Anexo III, incluídos os criados no inciso II do art. 20 desta lei.

Art. 24 - A tabela de vencimentos dos servidores do IEF é a constante no Anexo IV desta lei, para a jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores do IEF, disciplinada em ato do Diretor-Geral, ouvida previamente a Comissão Estadual de Política de Pessoal, poderá ser reduzida até o limite de 6 (seis) horas diárias, caso em que será efetuada a redução proporcional dos vencimentos.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 25 - O art. 6º da Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao contribuinte da Taxa Florestal, de que trata o art. 58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, que efetuar gastos em projeto relevante e estratégico, previamente aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - e relacionado com a implementação de política florestal e com a conservação da biodiversidade no Estado, desde que adimplente com as exigências estabelecidas na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, fica assegurada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa Florestal devida.

§ 1º - A redução a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se a gastos em projeto de fomento florestal, no manejo florestal sustentado de florestas nativas susceptíveis de exploração econômica, na regularização fundiária de unidade de conservação estadual administrada pelo IEF, em projeto de recuperação de área degradada, de recomposição de matas ciliares e de conservação da biodiversidade ou a casos de destinação de recursos para aquisição, pelo IEF, de área de relevante interesse ecológico a ser incorporada ao seu patrimônio.

§ 2º - A realização de gastos em mais de um dos projetos previstos neste artigo não dá direito à redução da taxa além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) nele estabelecido.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração e de Política Florestal do IEF a regulamentação e o estabelecimento de critérios para a concessão do benefício instituído neste artigo.

§ 4º - A redução a que se refere o "caput" deste artigo será concedida para um período de até 12 (doze) meses, permitida a renovação, justificadamente, conforme cronograma de desenvolvimento do projeto previamente aprovado."

Art. 26 - Os arts. 19 e 26 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, este último alterado pelo art. 13 da Lei nº 11.337, de 21 de dezembro de 1993, ficam acrescidos, respectivamente, dos seguintes §§ 14 e 5º:

"Art. 19 -

§ 14 - A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante doação ao patrimônio público, de área técnica e cientificamente considerada de relevante e excepcional interesse ecológico.

.....

Art. 26 -

§ 5º - Em se tratando de infração cometida em processo sujeito ao licenciamento do COPAM, por intermédio de seu Plenário ou de suas Câmaras Especializadas, o pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Presidente do referido conselho, devidamente instruído com o comprovante de recolhimento do depósito prévio correspondente ao valor da multa aplicada."

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários decorrentes desta lei, realizadas à custa de recursos ordinários livres do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para cada exercício financeiro pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, respeitando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para cada exercício financeiro.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 24 a 1º de julho de 1997.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as da Lei nº 10.850, de 4 de agosto de 1992, ressalvados os seus arts. 21, 22 e 23; a Lei nº 10.174, de 31 de maio de 1990; o art. 29 da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994; os arts. 10, 12 e 14 da Lei nº 11.337, de 21 de dezembro de 1993, e o art. 7º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

ANEXO I

(a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CRIADOS

Classe	Quantidade	Nível/Grau
Nível Central		
Coordenador	1	11/E
Chefe de Divisão	1	11/E
Gerente Administrativo	8	9/J
Gerente de Informática	4	10/C
Secretária de Assessoria	4	9/J
Secretária de Gabinete	1	9/J
Nível Regional		
Gerente de Informática	14	10/C
Gerente Técnico de Unidade de Conservação I	1	10/A
Gerente Técnico de Unidade de Conservação II	1	10/E
Gerente Técnico de Unidade de Conservação III	1	11/A
Assistente de Núcleo de Florestas e Biodiversidade	14	10/E

ANEXO II

(a que se refere o art. 22 da Lei nº, de de de 1997)

ANEXO XXII

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Unidade Administrativa	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajusta-mento
Diretoria Geral	Diretor-Geral	01	1,85057
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,57298
Diretoria de	Diretor	01	1,57298

Desenvolvimento Florestal Sustentável			
Diretoria de Proteção à Biodiversidade	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Monitoramento e Controle	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Gestão da Pesca	Diretor	01	1,57298
Gabinete	Chefe de Gabinete	01	1,43418

ANEXO III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Cargos de provimento em comissão de Chefia e Assessoramento Intermediários e de Execução

Classe	Quantidade	Recruta-mento Amplo	Recruta-mento Limitado	Nível/ Grau
NÍVEL CENTRAL				
Assessor	26	16	10	11/E
Coordenador	10	5	5	11/E
Chefe de Divisão	4	3	1	11/E
Gerente Administrativo	8	2	6	9/J
Gerente de Informática	4	2	2	10/C
Secretária de Diretoria	5	3	2	9/J
Secretária de Assessoria	4		4	9/J
Secretária de Gabinete	1		1	9/J
Secretária Executiva	2	1	1	10/C
Motorista	5	5		7/E

NÍVEL				
REGIONAL				
Supervisor Regional	14		14	12/G
Assistente Jurídico Regional	14	12	2	11/A
Assistente Regional de Planejamento	14	9	5	11/A
Gerente Regional	56	43	13	11/A
Gerente de Informática	14	14		10/C
Gerente Técnico de Unidade de Conservação I	6	4	2	10/A
Gerente Técnico de Unidade de Conservação II	3	2	1	10/E
Gerente Técnico de Unidade de Conservação III	12	10	2	11/A
Assistente Núcleo de Florestas e Biodiversidade	48	48		10/E
Subgerente Regional	42	26	16	8/G
Secretário de Escritório Regional	14	7	7	8/G

ANEXO IV

(a que se refere o art. 24 da Lei nº, de de de 1997)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Tabela de vencimentos dos servidores do IEF

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Faixa de Vencimento										
1ª a 4ª Série do	1	120,00	123,18	129,34	135,81	142,60	149,74	157,22	165,08	173,33	182,00
1º Grau	2	172,88	177,05	181,65	186,37	191,22	196,19	201,28	206,52	211,89	217,40
	3	223,05	228,85	234,80	240,91	247,18	253,55	260,54	266,95	273,90	281,02

1º Grau	4	249,05	257,38	263,71	270,24	276,81	283,48	291,40	298,20	305,36	312,00
Completo	5	292,24	297,28	302,04	306,87	311,86	316,77	321,84	326,98	332,22	337,53
	6	345,93	348,43	354,00	359,66	365,50	371,26	377,20	383,23	389,37	395,60
2º Grau	7	461,39	469,24	477,21	485,32	493,57	501,97	510,49	519,18	528,44	536,98
Completo	8	546,10	555,40	564,83	574,43	584,19	594,15	604,23	614,51	624,95	635,58
	9	646,39	657,38	668,54	679,91	691,46	703,23	715,18	727,35	739,70	752,29
Superior	10	1.040,86	1.055,72	1.071,56	1.087,63	1.103,93	1.120,88	1.137,31	1.154,38	1.171,68	1.189,26
	11	1.207,10	1.225,19	1.243,58	1.262,23	1.281,17	1.300,37	1.319,89	1.339,69	1.359,78	1.380,19
	12	1.400,89	1.421,91	1.443,23	1.464,86	1.486,84	1.509,15	1.532,54	1.565,43	1.578,09	1.601,76
Pós-Graduação	13	1.601,76	1.617,78	1.633,95	1.650,31	1.666,86	1.683,46	1.700,30	1.717,32	1.734,47	1.751,82
	14	1.769,34	1.787,04	1.804,89	1.822,95	1.841,17	1.859,59	1.878,19	1.896,96	1.915,95	1.935,10

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.193/97, de autoria do Governador do Estado, que cria a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 2 a 8.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.193/97

Cria a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - As expressões autarquia Instituto de Geociências Aplicadas e autarquia IGA e a sigla IGA são equivalentes, podendo ser usadas, indistintamente, para todos os efeitos.

Art. 2º - A autarquia IGA tem jurisdição em todo o território do Estado, com sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 3º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, de que trata o art. 34 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - e as unidades a ele subordinadas.

Parágrafo único - As competências e as atividades da unidade extinta neste artigo ficam transferidas para a autarquia IGA.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 4º - A autarquia IGA tem por finalidade coordenar e executar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nas áreas de geografia, cartografia e geologia, excetuados os de

mapeamento básico para fins de geologia econômica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.827, de 23 de julho de 1992, competindo-lhe ainda:

- I - executar o mapeamento sistemático do Estado, inclusive mediante convênio com órgão e entidade federal, estadual e municipal;
- II - elaborar, avaliar e publicar, periodicamente, mapas básicos e temáticos de interesse do Estado;
- III - realizar levantamentos por triângulo e caminhamento, adotando processos geodésicos, topográficos e métodos aerofotogramétricos em escalas convenientes, consultados os interesses do Estado e dos municípios;
- IV - interpretar e demarcar linhas de limites intermunicipais e interdistritais;
- V - realizar reconhecimentos, levantamentos e demarcações de linhas interestaduais;
- VI - participar de trabalhos das comissões encarregadas da divisão administrativa do Estado;
- VII - efetuar, periodicamente, cálculos de altitudes, coordenadas e áreas de municípios e distritos, para atualização da estatística territorial, de acordo com as normas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;
- VIII - realizar pesquisas de campo e de gabinete, no âmbito da geografia, da geologia e da cartografia;
- IX - realizar pesquisas e trabalhos de geografia e geologia aplicadas, cartografia, geodésia e regionalização, no interesse da administração pública estadual;
- X - promover o intercâmbio com organizações técnicas e universitárias, com o objetivo de integrar as pesquisas pura e aplicada;
- XI - desenvolver pesquisas e trabalhos, por meio de sensoriamento remoto, geoprocessamento e outras técnicas, na área das geociências;
- XII - publicar e divulgar pesquisas e trabalhos realizados na sua área de atuação, com o objetivo de promover a interação das pesquisas pura e aplicada;
- XIII - celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, de modo a obter recursos para as atividades regulares ou especiais;
- XIV - promover o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à sua melhoria qualitativa e quantitativa.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5º - A autarquia IGA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Órgão Colegiado:

- Conselho de Administração;

II - Unidade de Direção Superior:

- Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

d) Diretoria de Geociências;

e) Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa.

§ 1º - A competência das unidades administrativas previstas neste artigo será estabelecida em decreto.

§ 2º - Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo e o de Assessor Jurídico são de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

§ 3º - Pelo menos uma das diretorias referidas nas alíneas "d" e "e" do inciso III deste artigo será provida por técnico da área respectiva.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 6º - Ao Conselho de Administração do IGA, órgão colegiado de direção superior, compete:

- I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho do IGA;
- II - avaliar as atividades do IGA, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;
- III - aprovar a proposta do orçamento anual e a do plano plurianual da autarquia IGA;
- IV - deliberar sobre a prestação de contas anual e sobre a situação econômico-financeira do IGA;
- V - propor ao Governador do Estado alteração no regulamento do IGA;
- VI - decidir sobre recurso contra atos do Presidente e dos demais Diretores e sobre matéria omissa nos ordenamentos internos do IGA;
- VII - deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a alienação, a locação e a concessão de direito de uso de bem imóvel do IGA e autorizar tais atos;
- VIII - apreciar os balancetes e os relatórios mensais em seus aspectos contábeis e financeiros e sugerir as medidas necessárias para a sua correção;
- IX - emitir parecer sobre as contas e sobre os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros constantes no relatório anual do IGA.

Art. 7º - Compõem o Conselho de Administração:

- I - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, que será o seu Presidente;
- II - o Diretor-Geral da autarquia IGA, que será o seu Secretário-Executivo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais;
- VI - 2 (dois) representantes dos servidores do IGA, por eles escolhidos.

§ 1º - O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Presidente do IGA são membros natos do Conselho.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - Haverá 1 (um) suplente para cada um dos membros designados do Conselho de Administração.

§ 4º - As entidades e os órgãos a que se refere este artigo, quando não indicarem seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da convocação, perderão sua representação no Conselho no período para o qual foram convocados.

Art. 8º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, com a maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do Diretor-Geral do IGA ou da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão fixadas no seu regimento interno.

Art. 10 - O membro do Conselho de Administração do IGA fará jus à verba honorária estabelecida no art. 9º da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, alterado pelo art. 28 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, por sessão a que comparecer, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 11 - O acervo dos bens móveis e imóveis, direitos e ações de uso e gozo do Instituto de Geociências Aplicadas, unidade administrativa do CETEC extinta no art. 3º desta lei, ficam transferidos à autarquia IGA, aí incluído o imóvel localizado na Rua Itambê, nº 49, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte.

Art. 12 - Constituem patrimônio da autarquia IGA:

- I - os bens transferidos nos termos do artigo anterior;
- II - as ações e os legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas e os bens e direitos de que venha a ser titular.

§ 1º - A alienação de bens dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Nas doações de terceiros será respeitada a destinação declarada no instrumento competente.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e os direitos da autarquia IGA reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei especial prescrever destinação diferente.

Art. 13 - A receita da autarquia IGA será constituída de:

I - renda proveniente da remuneração por serviços prestados;

II - rendas eventuais e patrimoniais;

III - rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

IV - recursos provenientes de incentivos fiscais;

V - dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, dos Estados e dos municípios;

VI - usufrutos a ela conferidos;

VII - donativos e contribuições em geral;

VIII - renda, em seu favor, constituída por terceiros;

IX - empréstimos;

X - recursos provenientes de convênio, contrato ou acordo;

XI - outras rendas.

Capítulo V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 14 - O exercício financeiro do IGA coincidirá com o ano civil.

Art. 15 - O orçamento do IGA é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 16 - O IGA apresentará ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda, anualmente, no prazo fixado na legislação específica, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior e a prestação de contas, após a aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 17 - O regime jurídico dos servidores do IGA é o definido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 18 - A jornada de trabalho do IGA é de 8 (oito) horas diárias, cumprida em 2 (dois) turnos.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I desta lei, destinados ao quadro que compõe a estrutura básica da autarquia, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Parágrafo único - Os cargos criados neste artigo, seus fatores de ajustamento e as unidades administrativas a que pertencem integram o Anexo II desta lei, o qual fica acrescido, sob o título Anexo XXXIX, à Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 20 - Ficam criados, no quadro de pessoal do IGA, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo III, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, e no art. 23 desta lei.

Art. 21 - Ficam extintos, no quadro de pessoal do CETEC:

I - os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo IV desta lei;

II - os cargos de provimento em comissão da sistemática da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, a seguir mencionados:

a) 1 (um) cargo de Diretor do IGA, código DGCT10;

b) 3 (três) cargos de Diretor, códigos DRCT122 a 124.

Art. 22 - Fica a autarquia criada nesta lei incluída no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Parágrafo único - Em virtude do disposto neste artigo, os ocupantes de cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus a verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos do Grupo 2 e correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do decreto mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 23 - As séries de classes específicas da autarquia IGA, com o número de cargos indicados no Anexo III desta lei, integram a Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 24 - Os arts. 2º e 11 da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, ficam acrescidos, respectivamente, dos seguintes incisos VII:

"Art. 2º -

VII - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.

Art. 11 -

VII - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA."

Art. 25 - Até a realização de concurso público para o provimento dos cargos constantes no Anexo III, a que se referem os arts. 20 e 23 desta lei, poderá haver designação dos servidores em exercício na data de publicação desta lei, em número correspondente aos limites estabelecidos no Anexo V, para o exercício da equivalente função pública, observados o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e o disposto na Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 26 - A autarquia IGA é sucessora, para todos os efeitos legais, do CETEC, no que se refere à unidade administrativa extinta por esta lei, especialmente quanto aos contratos, convênios e demais acordos de vontade em que figure como parte e quanto às demais obrigações, direitos e ações judiciais, administrativas, operacionais e de planejamento.

§ 1º - Nos direitos de que trata este artigo, incluem-se os relativos à titularidade dos bens móveis e imóveis referentes ao Instituto de Geociências Aplicadas, unidade extinta na estrutura orgânica do CETEC.

§ 2º - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pelo CETEC, no que se refere à unidade administrativa extinta, até a data da publicação desta lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário à transferência dos recursos orçamentários correspondentes ao disposto no artigo anterior, e crédito especial, até o limite de R\$14.505,06 (quatorze mil quinhentos e cinco reais e seis centavos), para atender às despesas decorrentes do disposto no art. 19 desta lei.

Art. 28 - Fica criada comissão composta dos Secretários Adjuntos do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, efetivar a transferência de bens, dotações, contratos e convênios, em nome do Instituto de Geociências Aplicadas do CETEC, e providenciar os atos necessários à efetiva instalação da autarquia criada.

Parágrafo único - A comissão terá um Presidente, eleito entre os seus membros.

Art. 29 - Os servidores transferidos para o quadro de pessoal do CETEC, por força do art. 6º da Lei nº 12.153, de 21 de maio de 1996, ficam transferidos para o quadro de pessoal da autarquia criada por esta lei.

Art. 30 - Quando da realização de concurso público, o tempo de efetivo exercício no Quadro de Pessoal do IGA será contado como título, com o valor máximo de 20% (vinte por cento) da pontuação total.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Wilson Pires, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

ANEXO I

(a que se refere o art. 19 da Lei nº, de de de 1997)

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

- Cargos de provimento em comissão criados -

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados
Diretor-Geral	01
Diretor	03
Assessor Chefe	01
Assessor Jurídico	01
Chefe de Gabinete	01

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 19 da

Lei nº, de de de 1997)

ANEXO XXXIX

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992)

Unidade	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Fator de Ajustamento
Administrativa			
Diretoria-Geral	Diretor-Geral	01	1,85057
Gabinete	Chefe de Gabinete	01	1,2381
	Assessor Jurídico	01	1,2381
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor Chefe	01	1,2381
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Geociências	Diretor	01	1,57298
Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa	Diretor	01	1,57298

ANEXO III

(a que se referem os arts. 20 e 23 da Lei nº, de de de 1997)

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

Quadro de Pessoal de Carreira de Atividades de Ciência e Tecnologia

- Cargos de provimento efetivo criados -

Denominação de Classe	Nº de Cargos Criados
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	07
Técnico de Atividades de Pesquisa	30
Assistente de Ciência e Tecnologia	08
Analista de Ciência e Tecnologia	06
Pesquisador	40

Pesquisador Pleno	44
Total	135

ANEXO IV

(a que se refere o art. 21 da Lei nº, de de de 1997)

Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC

Cargos efetivos extintos -

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Extintos
Auxiliar de Atividade de Pesquisa	24
Técnico de Atividade de Pesquisa	33
Assistente de Ciência e Tecnologia	05
Pesquisador	62
Pesquisador Pleno	10
Analista de Ciência e Tecnologia	01
Total	135

ANEXO V

(a que se refere o art. 24 da Lei nº, de de de 1997)

Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

- Relação dos cargos e quantidades limites para designação -

Denominação do Cargo	Nº de Cargos
Auxiliar de Atividade de Pesquisa	07
Técnico de Atividade de Pesquisa	25
Assistente de Ciência e Tecnologia	04
Pesquisador	24
Pesquisador Pleno	24

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.217/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.217/97, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.217/97

Autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, sob a denominação de Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., para planejar, implantar, operar e explorar os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A empresa será constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Município de Belo Horizonte e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - A administração da empresa será exercida pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - O capital social da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em ações ordinárias nominativas.

Art. 4º - O Estado terá a titularidade do percentual das ações com direito a voto que lhe assegure o controle da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

Art. 5º - Somente poderá ser acionista da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. pessoa jurídica de direito público interno.

Art. 6º - Na implantação da empresa a que se refere esta lei, será aberto prazo para que os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte subscrevam parcela do capital social não subscrita pelo Estado.

Parágrafo único - A participação societária dos municípios a que se refere o "caput" deste artigo observará os critérios de proporcionalidade fixados no estatuto social da empresa.

Art. 7º - A expansão da rede de transporte de passageiros sobre trilhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - será realizada de acordo com o planejamento urbano integrado.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para receber, em doação, os bens móveis e imóveis e, por meio de transferência, os recursos humanos e os direitos de propriedade da União e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - indispensáveis à consecução dos objetivos da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

§ 1º - O recebimento da doação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionado à garantia de repasse, pela União e pela CBTU, dos recursos financeiros necessários à manutenção e à operação do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte, no que se refere à folha de pagamento dos empregados transferidos, aí incluídos os encargos da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER - e os demais benefícios sociais e trabalhistas incidentes, até a conclusão das obras e dos serviços objeto do convênio firmado entre o Estado e o Município de Belo Horizonte em 1º de junho de 1995.

§ 2º - O Estado indicará, com base em estudos técnicos realizados especialmente para esse fim, os bens, os recursos humanos e os direitos a serem recebidos da União e da CBTU.

§ 3º - Após a constituição da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. e a aprovação de seu estatuto social, os atos necessários ao recebimento da doação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizados pelos administradores da empresa.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Wilson Pires.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.279/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.279/97, da Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.279/97

Dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 30 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 -

§ 3º - Ao servidor em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou em licença remunerada, é devida a ajuda a que se refere este artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Wilson Pires.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/7/97, o Sr. Presidente, nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, assinou os seguintes atos:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 5/7/97, que nomeou Marcelo Eugênio Garcia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa;

nomeando Marcelo Eugênio Garcia para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, à vista do disposto na alínea "d" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/7/97, Gilda Batista de Almeida, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Escrevente Parlamentar, classificado como Oficial de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 10/6/97, a servidora Terezinha Glória Silva Pires, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator-Revisor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 14/1/97, em retificação ao Ato da Mesa publicado na edição de 18/1/97, Carmen Mazarello da Silva Diniz, no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados na forma dos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicados nesta Secretaria por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88.

TERMO DE CONTRATO

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ATP Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte. Objeto: 4ª prorrogação. Vigência: de 24/5/97 a 23/11/97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 00357 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associação Comun. Vila Risonha São Romão - São Romão.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 00377 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Armando Duplessis Vilela - São Tomé Letras.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00378 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Grupo Espirita Francisco Assis - Belo Horizonte.

Deputado: Tarcísio Henriques.

Convênio Nº 00379 - Valor: R\$17.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Riachinho - Riachinho.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 00380 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Antonio Souza Rocha - Campanha.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00381 - Valor: R\$18.560,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Nova Resende - Nova Resende.

Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio Nº 00382 - Valor: R\$16.433,49.

Entidade: Associação Comun. Cultural Ecologica Educativa Quatro Bicas - Itapeçerica.

Deputado: Geraldo Rezende.

Convênio Nº 00383 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Senhora Porto - Senhora Porto.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 00384 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairros Municipio Luz - Luz.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 00385 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Fervedouro - Fervedouro.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 00386 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santa Rita Caldas - Santa Rita Caldas.

Deputado: Jorge Eduardo.

Convênio Nº 00387 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Luiza Gomes Lemos - Tres Coracoes.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00388 - Valor: R\$2.150,00.

Entidade: Grupo Social Filantropico Coral Arte - Caete.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 00389 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Obras Sociais Bairro Jadir Marinho Faria - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 00391 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Creche Comun. Maria Floripes - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 00393 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Prudente Moraes - Prudente Moraes.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 00394 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Bem Estar Menor Itapeva - Itapeva.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00395 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Agreste Lagoa Cima - Varzelandia.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 00396 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Creche Comun. Pituchinha - Belo Horizonte.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 00397 - Valor: R\$4.300,00.

Entidade: Creche Orfanato Presidente Tancredo Almeida Neves - Sao Joaquim Bicas.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 00398 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Assist. Social Vida Esperanca - Santa Luzia.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 00399 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Nossa Senhora Lourdes - Mateus Leme.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 00400 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Aristides Ramos Balmant - Conceicao Ipanema.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 00401 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Apoio Desenv. Crianca Gestante - Carmo Cachoeira.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 00402 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Idealistas Gouveianos - Gouveia.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 00403 - Valor: R\$14.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Jardim Sao Joao - Pouso Alegre.

Deputado: Ambrosio Pinto.

ERRATAS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/7/97, pág. 27, col. 2, na forma dada pelo art. 1º para o § 2º do art. 256, onde se lê:

"e, para a cidade de Mariana no dia 16 de julho.", leia-se:

"e para a cidade de Mariana, no dia 16 de julho."

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/7/97, na pág. 24, col. 3, na forma dada pelo art. 1º para o § 2º do art. 256, onde se lê:

"e, para a cidade de Mariana no dia 16 de julho.", leia-se:

"e para a cidade de Mariana, no dia 16 de julho."

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.181/97

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 5/7/97, na pág. 27, col. 4, na alínea "a" do inciso II do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.181/97, onde se lê:

"Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-MG -;",

leia-se:

"Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -";

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/97

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 8/7/97, na pág. 20, col. 3, no art. 6º do Projeto de Lei nº 1.180/97, onde se lê:

"Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - FEAM-MG -", leia-se:

"Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -".